

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



# SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	19
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	33
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	35
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	67
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	74
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS	77
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU	81
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	86
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	89
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	97
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	100
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	110
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	117
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	120
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	129
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	131
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	133
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	137
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	139

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	155
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	163
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	165
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	171
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS	174
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	179
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	183
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	212
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	214
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS	216
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	222
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	225
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	228
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	231
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	233
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	244
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	247

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA N. 0691/2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. Protocolo 07010802067202578;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, para atuar nos autos do procedimento extrajudicial n. 2025.0006924 bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que deles resultarem, acompanhando os feitos até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0692/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010797587202551,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ROBERTA PERINI DO AMARAL, inscrita no CPF n. XXX.XXX.X51-11, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial - DAM 2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0693/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010797543202521,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora RENATA PEREIRA CARVALHO, matrícula n. 122101, na 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 947/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0694/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010796293202511,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR WALLENN MENEZES PEREIRA, inscrito no CPF n. XXX.XXX.X61-18, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial - DAM 2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0695/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010797543202521,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR MELISSA CAROLINE MORAIS SANTOS, inscrito no CPF n. XXX.XXX.X91-50, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial - DAM 2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0696/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. Protocolo 07010801825202531;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 163/2025, publicada do Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, edição n. 2098, de 6 de fevereiro de 2025, que designou o servidor GIORDANO BRUNO MARTINS RODRIGUES, matrícula n. 125008, para o exercício de suas funções na Equipe de Planejamento das Contratações (Eplacon), sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0697/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato PGJ n. 069/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 102/2024, e considerando o teor do e-Doc n. 07010801481202561,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1.675, de 10 de dezembro de 2024, que designou os Promotores de Justiça da 4ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2025, conforme escala adiante:

4ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arraias, Dianópolis, Paranã e Taguatinga	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16 a 23/05/2025	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
13 a 18/06/2025	1ª Promotoria de Justiça de Arraias

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0701/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. Protocolo 07010801797202551,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ALLANE THÁSSIA TENÓRIO, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 66207, na Diretoria-Geral.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 1031/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0702/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. Protocolo 07010801797202551,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora NARA CRISTINA MONTEIRO GOMES, Analista Ministerial Especializado - Administração, matrícula n. 36801, na 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 549/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0703/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. Protocolo 07010801797202551,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor FÁUSTONE BANDEIRA MORAIS BERNARDES GERAL, Auxiliar Ministerial - Auxílio Geral, matrícula n. 95909, no Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (Caoccid).

Art. 2º Revogar a Portaria n. 959/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 0704/2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando que o titular e suplente designados pela Portaria n. 497/2024, encontram-se afastados de suas funções institucionais temporariamente,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA, titular da 7ª Promotoria de Justiça da Capital, para responder, cumulativamente, pela 1ª Turma Recursal, no período de 8 a 9 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0706/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024 e o teor do e-Doc n. 07010802486202518, oriundo do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 3ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora LETÍCIA SOUSA MARTINS, matrícula n. 122057, para, em regime de plantão, das 18h de 9 de maio de 2025 às 9h de 12 de maio de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0707/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o Edital n. 16, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1928, que traz o resultado final do VI Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio e sua homologação, e a ordem de classificação dos candidatos e o teor do e-Doc n. 07010802548202583,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, para provimento do cargo efetivo especificado, o candidato a seguir relacionado:

CARGO 17: Técnico Ministerial Especializado – Área de atuação: Técnico em Contabilidade	
Inscrição	Nome
10015168	Pedro Fernandes Queiroz

Art. 2º O candidato nomeado deverá preencher os dados constantes no formulário disponibilizado por meio do [link https://forms.gle/kqJ5z6nojNUiqpFh6](https://forms.gle/kqJ5z6nojNUiqpFh6).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## EXTRATO DE TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo: 19.30.1551.0000345/2025-41

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins, Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária de Goiás

Objeto: O presente acordo tem por objetivo regulamentar a cessão, em caráter provisório, de servidores pertencentes ao quadro efetivo das instituições signatárias.

§ 1.º As portarias de cessão de servidor serão assinadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, quanto aos seus servidores e pelo Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária de Goiás, quando se referir a seus servidores.

Data da Assinatura: 8 de maio de 2025

Vigência até: 8 de maio de 2030

Signatários: Abel Andrade Leal Junior e Marcos Silva Rosa.

## DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA N. 0097/2025**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010789672202546,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Francisley Rosa de Medeiros, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 25/04/2025 a 24/05/2025, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA N. 0099/2025**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010790024202532,

**RESOLVE:**

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Elinalva do Nascimento Ramos, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 07/04/2025 a 18/04/2025, assegurando o direito de fruição desses 12 (doze) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

### PORTARIA N. 0100/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010790734202562,

#### RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2022/2023 da servidora Francine Rodrigues de Marchi Oliveira, nos dias 07 e 08/04/2025, marcado anteriormente de 07/04/2025 a 11/04/2025, assegurando o direito de fruição desses 2 (dois) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

### PORTARIA N. 0106/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010793736202511,

#### RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Wannessa Brasil Gomes Santana, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 07/04/2025 a 18/04/2025, assegurando o direito de fruição desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

### PORTARIA N. 0116/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010797327202586,

#### RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Silvia Borges de Sousa Quinan, a partir de 18/07/2025, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 14/07/2025 a 20/07/2025, assegurando o direito de fruição dos 3 (três) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

### PORTARIA N. 0117/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99, inciso XIX, da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo art. 8º, alínea 'c', item 2, do Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, e considerando a Decisão DG n. 047/2025 (ID SEI 0402071), proferida no Processo SEI n. 19.30.1500.0000361/2025-83, apartado ao Processo 19.30.1563.0000718/2024-75,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Comissão para a instrução, condução e relatoria de Processo Administrativo Sancionador – Prads instaurado em desfavor da empresa IMPERIAL CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n. 07.638.718/0001-57, a qual se extinguirá com a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º DESIGNAR as servidoras a seguir relacionadas para, sem prejuízo às suas atribuições e sob a presidência da primeira, comporem a Comissão do Processo Administrativo Sancionador:

I – STEFANIA VALADARES TEIXEIRA CORREIA, matrícula n. 81907;  
e

II – GLÊNIA BALBINA GOMES, matrícula n.127014,

Art. 3º A comissão terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

### PORTARIA N. 0118/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010797437202548,

#### RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias da servidora Fabiane Pereira Alves, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 05/05/2025 a 19/05/2025, assegurando o direito de fruição desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA N. 0119/2025**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010797900202551,

**RESOLVE:**

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Lucius Francisco Julio, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 05/05/2025 a 03/06/2025, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA N. 0121/2025**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010799245202576,

**RESOLVE:**

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Ana Flávia Dourado de Brito Bastos, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 05/05/2025 a 16/05/2025, assegurando o direito de fruição desses 12 (doze) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

### PORTARIA N. 0122/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010799886202521,

#### RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Allane Thássia Tenório, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 05/05/2025 a 17/05/2025, assegurando o direito de fruição desses 13 (treze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

### PORTARIA N. 0123/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010799495202514,

#### RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Mônica Costa Barros, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 02/05/2025 a 31/05/2025, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 128/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015 do Colégio de Procuradores de Justiça e no Ato PGJ n. 033 de 22 de abril de 2025, e considerando a solicitação de prorrogação do prazo, bem como o disposto no art. 179, *caput*, da Lei Estadual n. 1.818/2007 c/c arts. 16 e 37, § 1º, do Ato PGJ n. 020/2017,

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n. 01/2024 - 19.30.1530.0000029/2024-64, instaurado pela Portaria DG n. 051/2024, de 29/01/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, edição n. 1851, de 30/01/2024.

II – DETERMINAR que seja observada a contagem dos prazos, conforme disposto no art. 37, do Ato PGJ n. 020/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

### PORTARIA N. 0129/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010801418202523,

#### RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Rose Flávia Ramalho dos Santos Teixeira, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 05/05/2025 a 22/05/2025, assegurando o direito de fruição desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA

Diretora-Geral/PGJ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 90007/2025 - UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 27/05/2025, às 10h (dez horas), horário de Brasília - DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 90007/2025, processo n. 19.30.1523.0000616/2023-37, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, objetivando a Contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de comunicação de dados de alta disponibilidade, incluindo fornecimento, instalação, ativação, configuração de equipamentos, bem como atividades de operação e gerenciamento proativo contra falhas, a fim de interligar dispositivos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) das unidades do Ministério Público do Tocantins (MPTO). O Edital está disponível nos sítios: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 08 de maio de 2025.

Diego Gomes Carvalho Nardes

Pregoeiro

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

N. 344, 8 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 266ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

N. 345, 8 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 266ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

N. 346, 8 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 266ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Araguacema;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

N. 347, 8 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 266ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Wanderlândia;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 460, 8 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 266ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 461, 8 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 266ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Colméia;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 462, 8 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 266ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Ananás;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 463, 8 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 266ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Itaguatins;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 464, 8 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 266ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Paranã;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 465, 8 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 266ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Colméia;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 466, 8 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 266ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Palmeirópolis;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 467, 8 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 266ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Xambioá;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 468, 8 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 266ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 469, 8 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 266ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiquidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Alvorada;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 470, 8 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 266ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Arapoema;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 471, 8 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 266ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Araguaçu;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 539, 8 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 266ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguatins;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 540, 8 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 266ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 541, 8 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 266ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Augustinópolis;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 542, 8 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 266ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiquidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguaína;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 543, 8 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 266ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Dianópolis;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 544, 8 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 266ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 16º Promotor de Justiça da Capital;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 545, 8 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 266ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguaína;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 546, 8 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 266ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 13º Promotor de Justiça de Araguaína;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 547, 8 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 266ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 24º Promotor de Justiça da Capital;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0010339

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0010339, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar supostas irregularidades no procedimento licitatório Tomada de Preços n. 011/2022, promovido pelo Município de Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0009516

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0009516, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar irregularidades e possível prática de crimes em reiteradas incursões em domicílios realizadas por policiais lotados nesta cidade, as quais culminaram no relaxamento das respectivas prisões em flagrante, conforme se observa das inclusas cópias de decisões lavradas nos autos do Inquérito Policial n. 0010730-48.2021.8.27.2737 e 0010746-02.2021.8.27.2737*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0005694

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0005694, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, *visando apurar regularidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Palmeiras do Tocantins, bem como eventual desvio de conduta dos membros da CPL e pregoeiro no trâmite do Pregão Presencial n. 35/2017.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0005642

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0005642, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, *visando apurar possível doação ilegal de bem público, figurando como interessado ex-Prefeito de Presidente Kennedy e o Município de Presidente Kennedy*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0005216

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0005216, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 01/2024/GAB/SUMAC/SMS, a qual veda a produção de mídias digitais (fotografias, gravação de áudios e filmagens) nas dependências das Unidades de Saúde e Administrativas da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, sem autorização da parte, bem como, sem o conhecimento e acompanhamento da chefia imediata da Unidade ou do Setor.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2025.0000640

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato n. 2025.0000640, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, *visando apurar irregularidade relativa à nomeação da primeira-dama do Município de Colmeia para o cargo de Secretária de Assistência Social*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL  
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO  
TOCANTINS**



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1966/2025

Procedimento: 2021.0005535

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2021.0005535, instaurado com o objetivo de apurar a suposta ocorrência de desmatamentos realizados em imóveis rurais localizados nos municípios de Natividade e Santa Rosa do Tocantins, sem autorização do órgão ambiental competente, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em cumprimento ao determinado no despacho de prorrogação (ev. 5), foi encaminhado Ofício ao Naturatins (ev. 9, diligência 35467/2023), requisitando providências do órgão ambiental, e, que, no entanto, ainda não consta resposta inserida no procedimento até a presente data.

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0005535 em Inquérito Civil Público, para apurar a suposta ocorrência de desmatamentos realizados em imóveis rurais localizados nos municípios de Natividade e Santa Rosa do Tocantins, sem autorização do órgão ambiental competente, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no sistema Integrar-e e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Reitere-se, ao Naturatins, o encaminhamento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações nos termos da diligência nº 35467/2023 (ev. 9);

5) Encaminhe-se incontinenti a diligência para ser cumprida via SRRC2, visando os fins de mister.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1965/2025

Procedimento: 2024.0011849

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2024.0011849, instaurada com o objetivo de apurar a suposta ocorrência de destruição de 16,5551 hectares de vegetação em área de preservação permanente, e 56,8201 hectares em área de reserva legal, ambos sem autorização do órgão ambiental competente, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Encontro dos Rios, localizado no município de Palmeirante – TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado.

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2024.0011849 em Procedimento Preparatório para apurar a suposta ocorrência de destruição de 16,5551 hectares de vegetação em área de preservação permanente, e 56,8201 hectares em área de reserva legal, ambos sem autorização do órgão ambiental competente, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Encontro dos Rios, localizado no município de Palmeirante – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no Integrar-e, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e Extrajudicial, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Cumpra-se o determinado no item 1 do despacho de prorrogação contido no evento 6.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1545/2025

Procedimento: 2023.0008931

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0008931, instaurado com o objetivo de apurar as irregularidades ambientais apontadas na Peça de Informação Técnica – PIT nº 264/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado Loteamento Mombó e Corrente – Lotes 51, 52, 54, 55 e 56, localizado no município de Dianópolis – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2024.0008931 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na Peça de Informação Técnica – PIT nº 264/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado Loteamento Mombó e Corrente – Lotes 51, 52, 54, 55 e 56, localizado no município de Dianópolis – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no sistema Integrar-e e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se, ao Secretário Estadual de Segurança Pública, a instauração, no prazo de 20 (vinte) dias, de Inquérito Policial com o objetivo de investigar a autoria das irregularidades ambientais apontadas na Peça de Informação Técnica – PIT nº 264/2023/CAOMA;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 15 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1968/2025**

Procedimento: 2024.0001051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2024.0001051, instaurado com o objetivo de apurar a suposta ocorrência de desmatamento em área de preservação permanente – APP, sem autorização do órgão ambiental competente, fato ocorrido no imóvel rural denominado Gleba Anajé, Lote nº 474, localizado às margens do Córrego Bebedouro, no município de Palmeirante – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em cumprimento ao determinado no despacho de prorrogação (ev. 20), foram encaminhados Ofícios ao Naturatins (ev. 25, diligência 05408/2025), à Prefeitura de Palmeirante (ev. 24, diligência 05383/2025) e à 41ª Delegacia de Polícia Civil de Colinas do Tocantins (ev. 23, diligência 05208/2025), requisitando as providências de atribuição de cada órgão, e, que, no entanto, ainda não consta nenhuma resposta inserida no procedimento até a presente data.

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2024.0001051 em Inquérito Civil Público, para apurar a suposta ocorrência de desmatamento em área de preservação permanente – APP, sem autorização do órgão ambiental competente, fato ocorrido no imóvel rural denominado Gleba Anajé, Lote nº 474, localizado às margens do Córrego Bebedouro, no município de Palmeirante – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no sistema Integrar-e e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias e, após, reitere-se, ao Naturatins, o encaminhamento de informações nos termos da diligência nº 05408/2025 (ev. 25);
- 5) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias e, após, reitere-se, ao Município de Palmeirante – TO, o encaminhamento de informações nos termos da diligência nº 05383/2025 (ev. 24);
- 6) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias e, após, reitere-se, à 41ª Delegacia de Polícia Civil de Colinas do

Tocantins, o encaminhamento de informações nos termos da diligência nº 05208/2025 (ev. 23);

7) Após exauridos os prazos sem satisfação do objeto perseguido, encaminhe-se à SRRC2, para cumprimento das diligências constantes do itens 4, 5 e 6, visando os fins de mister.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2018/2025**

Procedimento: 2024.0014124

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por seu membro signatário, em conformidade com o princípio da unidade institucional, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República (artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, VI e IX), na Lei n. 8.625/93 (artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV) e Lei Complementar n. 75/1993 (artigo 6º, inciso XX), e:

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

Considerando o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

Considerando o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2024.0014124, instaurada com base em representação formulada pelo Sr. Eduardo Henrique Figueira de Souza, Vereador do Município de Alvorada-TO, noticiando acidente envolvendo o Secretário de Infraestrutura e Transporte em veículo público, no dia 22 de maio de 2023, no Município de Natividade, envolvendo o Secretário de Infraestrutura e Transporte, o Sr. Alceni Ferreira Meireles Neto, enquanto conduzia um veículo pertencente à Secretaria de Saúde com a placa RSF1F79;

Considerando que todo agente público, ao atuar sob o pálio da Administração Pública, possui direitos e deveres, e que sua responsabilidade pode ser apurada no campo criminal, cível e administrativo, sendo que, na seara cível, o ressarcimento advém de qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa;

Considerando que a autoridade administrativa (Secretário Municipal de Saúde), apesar de notificada, informou que *“o caso em questão se refere a ocorrência de acidente de trânsito envolvendo veículo do Município de Alvorada-TO, mais especificamente da Secretaria de Saúde do Município, ocorrido no ano de 2023. Esclarecemos que assumimos a Secretaria de Saúde no mês de abril de 2024, em data posterior á ocorrência do acidente. O que podemos atestar é que ao assumir a Secretaria de Saúde o veículo em questão não estava á disposição, sendo informado pela Secretaria de Administração que o mesmo estava em processo de manutenção para recuperação do acidente, situação que persiste até a presente data. Dando buscas nos arquivos da municipalidade, com o intuito de instruir o presente, nenhum documento relativo ao sinistro foi encontrado”*.

Considerando que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, com tipificação na Lei nº 8.429/92, além de sugerir indícios da prática do crime do art. 320 (Condescendência criminosa);

Considerando que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

Considerando a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

Considerando as disposições da Recomendação CGMP nº 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, para apurar indícios de irregularidades na ausência de instauração de procedimento administrativo, por parte do secretário municipal de saúde, visando à apuração do acidente envolvendo o veículo Toyota Hilux, cor branca, placa RSF-1F79, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada/TO e conduzido por Alcení Ferreira Meireles Neto.

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;
- b) cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n.º 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- d) Reitere-se o ofício nº 171/2025-PJA, ao Secretário de Administração, Finanças e Planejamento - Prefeitura de Alvorada, requisitando, no prazo improrrogável de 10 dias úteis, as informações anteriormente solicitadas no (evento 25), a saber:
  1. o veículo Toyota Hilux, cor branca, placa RSF-1F79, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada/TO e conduzido por Alcení Ferreira Meireles Neto, já foi submetido a orçamento e/ou manutenção, especificando os prejuízos e danos materiais constatados.
- e. Expeça-se Recomendação para que o Secretário de Saúde do Município de Alvorada/TO, providencie a imediata instauração de procedimento administrativo com o escopo de apurar as circunstâncias do acidente e eventual responsabilidade cível e/ou administrativa do servidor envolvido, sob pena de responsabilização nos termos da legislação de regência.
- f) comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público.

Cumpra-se

Alvorada, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0003822

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça subscrevente, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Ananás-TO, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0003822.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional [secretariabico@mpto.mp.br](mailto:secretariabico@mpto.mp.br), ou pelo telefone Whatsapp (63) 99258 – 4310, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, Rua Olavo Bilac, Qd. 32, Lt 18, nº 465, CEP: 77890000 – Centro – Ananás/TO, Fone/Fax (63) 3236-3307.

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0003822

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após denúncia anônima Protocolo: 07010780845202561 via Ouvidoria do MPE-TO, noticiando supostas irregularidades no abastecimento de água à população de Cachoeirinha-TO.

A denúncia teve os seguintes contornos: “ *Em Cachoeirinha/TO, o fornecimento de água potável não está recebendo o tratamento adequado. Estão adicionando sal de cozinha como tratamento e mais nada, colocando em risco a saúde renal de toda a comunidade. As embalagens usadas para coleta e envio ao LACEN não são adequadas*”. (evento 1).

Não houve juntada de documentos/evidências pelo denunciante.

Como providência inicial, e ainda, observando-se o artigo 5º, inciso IV, Resolução nº 005/2018/CSMP, foi determinada a intimação, via edital, do denunciante para complementar a denúncia, encaminhando evidências do alegado (evento 5).

A determinação foi levada a efeito nos eventos 6 e 7.

É o relatório.

Verifico que o interessado anônimo permaneceu inerte, mesmo após a inserção da notificação na pauta de diagramação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, N. 2125, publicado em 21 de março de 2025, conforme se denota no evento 7.

Assim sendo, ante a ausência de encaminhamento a este órgão de execução de documentos indispensáveis à eventual propositura de ação, torna-se impossível qualquer outra intervenção do Ministério Público, neste momento.

O Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n. 174, de 4/7/2017, a qual foi alterada pela Resolução n. 189, de 18/6/2018, e estatui em seu art. 4º, inciso III, que a notícia de fato será arquivada quando "for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la".

De igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n. 5/2018, que em seu art. 5º, IV (redação da Resolução CSMP n. 1/2019), menciona que a notícia de fato será arquivada quando "for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la".

Assim, falta fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial.

Em resumo, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, II, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO, com redação da Resolução n. 1/2019/CSMP/TO.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do denunciante acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5º, § 1º da Resolução CSMP no 005/2018.

Deixo de submeter a promoção de arquivamento ao CSMP, considerando que a diligência efetivada de forma preliminar teve o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para deflagração de investigação cível, nos termos da Súmula n. 3/2013 do CSMP: "SÚMULA N.º 3/2013: "Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal". (Redação revisada na 161ª Sessão Ordinária do CSMP – TO, ocorrida em 18/11/2015)".

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração

(art. 5º, § 3º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Ananás, 11 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico  
CHARLES MIRANDA SANTOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

Ananás, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**CHARLES MIRANDA SANTOS**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### 920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0011084

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2022.0011084, instaurado através da representação formulada via email institucional com declarações de SOLON DUALIBE FILHO, noticiando o seguinte: “Bom dia Dr.! (EM ANEXOS FOTOS DE 2020, 2021 e 2022) A par de cumprimenta-lo, venho a ilustre presença de Vossa Senhoria, dar CONHECIMENTO para que seja TOMADA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS dos seguintes fatos: Em meados de Novembro/2021, este causídico foi procurado pela Sr<sup>a</sup> BEMVINDA RIBEIRO DOS SANTOS SOUZA e MICHELE RIBEIRO DOS SANTOS DE SOUZA, (mãe e filha respectivamente) moradoras da rua 23, Setor Félix Ferreira, município de Araguaçu-TO. Na ocasião as mesmas me mostraram vídeos e imagens e que demonstra que uma OBRA INICIADA EM 2020 e até a presente data INACABADA por parte do município de ARAGUAÇU TO, vem causando transtornos e prejuízos MATERIAIS E MORAIS. Diante de tais provas, ingressamos com uma ação de reparação em desfavor do município de Araguaçu-TO, sob o n. 0001032-17.2021.8.27.2705. No referido processo consta comprovadamente em vídeo que o município por meio de secretários ASSUMIRAM A RESPONSABILIDADE, no entanto, até a presente data não repararam nada aos munícipes. Lado outro, o que faz esse causídico trazer a situação lamentável a esta promotoria é que passado mais um PERÍODO DE CHUVA a obra inacabada continua causando prejuízos, agora, à todos aqueles que residem na rua 23. Mesmo diante da PERSEGUIÇÃO e PODERIO por parte do chefe do poder executivo, o que deixa as pessoas temerárias, algumas delas PRODUZIRAM UM ABAIXO-ASSINADO e procuraram esse causídico com intuito de chamar atenção dessa promotoria para que seja feito algo o QUANTO ANTES. Nesse sentido, damos conhecimento ao MPE de Araguaçu-TO, da indignação e sofrimento daqueles que sofrem com enxurradas adentrando em seus lares por mais de 3 anos, causando prejuízos, conforme pode ser visto nos autos da ação judicial já transcrita, (Ev 01 e 25), bem como, CONVIDAMOS Vossa Senhoria de FORMA EXTRAJUDICIAL para que faça uma visita “in loco” na respectiva rua e ateste tais fatos com próprios olhos. Por fim, reforçamos que nosso OBJETIVO é apenas de ser PONTE, entre a sociedade carente e humilde com o respectivo MINISTÉRIO PÚBLICO, que muito embora cumulam comarca, temos certeza da sua pronta diligência no tocante ao respectivo fatos”.

Como providência inicial, este órgão ministerial determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo Municipal de Araguaçu, solicitando informações sobre os fatos narrados da presente representação (Ev. 2), contudo, transcorreu o prazo sem que houvesse resposta (Ev. 3).

No (Ev. 6) foi expedido novo ofício ao Chefe do Executivo Municipal de Araguaçu, solicitando informações sobre os fatos narrados na presente representação.

No (Ev. 7), a Prefeitura Municipal de Araguaçu apresentou resposta à diligência “As supracitadas ingressaram com AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, que tramita na Comarca de Araguaçu sobonº 00010321720218272705” .

No (Ev. 12), foi expedido novo ofício ao Chefe do Executivo Municipal de Araguaçu solicitando informações a respeito das medidas administrativas relacionadas a projetos e obras públicas orientadas a fim de solucionar o problema na prestação dos serviços e equipamentos públicos em questão.

No (Ev. 13) Certificou-se a não resposta ao ofício anterior.

No (Ev. 16), foi expedido novo ofício ao Chefe do Executivo Municipal de Araguaçu solicitando informações a respeito das medidas administrativas relacionadas a projetos e obras públicas orientadas a fim de solucionar o problema na prestação dos serviços e equipamentos públicos em questão.

No (Ev. 17), a Prefeitura Municipal de Araguaçu apresentou resposta “à diligência Inicialmente, é importante

ressaltar que o Município de Araguaçu, em consonância com o princípio da legalidade e suas competências legais, vem cotidianamente trabalhando e zelando pela vida de seus munícipes. O problema em tela apresentado veio de uma gestão pretérita, onde obras de infraestrutura não foram concluídas (assim demonstram fotos anexadas pelo denunciante no ano de 2020), contudo essa gestão sempre esteve preocupada com o bem-estar de todos, o fato em narrado, foi uma fatalidade ocorrido no início da gestão, por sua vez, a secretaria responsável deu todo o suporte necessário, fez a limpeza da casa da supramencionada, lavagem dos móveis, levou alimentos, etc. Ocorre que não satisfeita com o que a prefeitura municipal ofereceu, essa então ingressou com o processo nº 00010321720218272705 nesta Comarca, o referido encontra-se em fase recursal, tão logo tudo que diz respeito a indenizações por danos morais e materiais foram e serão discutidos em sede processual”.

É o relatório.

Da análise detida dos autos, verifica-se que não há razões que justifiquem a continuidade do presente feito.

O presente procedimento foi instaurado tendo por finalidade de apurar supostas irregularidades em obra inacabada no Setor Félix Ferreira, em de Araguaçu/TO.

Como demonstrado nas respostas de diligência, a presente já consta em litígio, na comarca, tendo inclusive participação do Ministério Público como parte interessada. Por esta razão, quando existe processo judicial já instaurado, por mais que não seja o Ministério Público autor, não é cabível a continuidade de procedimento. Inclusive, já em sede de NF, é recomendável promoção do arquivamento quando o fato já tiver sido objeto de investigação ou ação judicial. (00010321720218272705 eproc)

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público nº 2018.0005470, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se os interessados acerca do arquivamento do Procedimento, com fulcro no art. 18, §1º da Resolução 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º da Lei 7.347/85 e do art. 30 da Lei 8.625/93 e comunica-se ao Diário Oficial do Ministério Público e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Cumpra-se

Araguaçu, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JORGE JOSÉ MARIA NETO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2014/2025**

Procedimento: 2024.0014198

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal; 26, inc. I, da Lei 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual 051/08 e das Resoluções 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO Trata-se de representação formulada em 26/11/2024 nesta Promotoria de Justiça, através de declarações de forma anônima, noticiando: "Que na TO 373 que liga Araguaçu a Alvorada em frente ao Círculo R, formou uma cratera na rodovia, colocando em risco a vida das pessoas que trafegam ali." Documento em anexo.

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento *Notícia de Fato* se encontra extrapolado, e não restou devidamente instruído, pendentes de diligências essenciais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;*

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, tal como se constata;

RESOLVE:

Converter a presente *Notícia de Fato* em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e apurar, as supostas irregularidades contidas na presente denúncia, noticiando em síntese: "Que na TO 373 que liga Araguaçu a Alvorada em frente ao Círculo R, formou uma cratera na rodovia, colocando em risco a vida das pessoas que trafegam ali" determinando, para tanto, as seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no sistema Integrar-e;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (via aba de comunicações);

3. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como que, publique no Diário Oficial MPTO, observando as demais disposições da Resolução 005/18/CSMP/TO; e,

4. Expeça-se ofício ao AGETO, encaminhando cópia integral dos autos e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre os fatos narrados na presente, devendo juntar documentação que comprove o alegado. Cumpre salientar que o não atendimento à presente REQUISICÃO, sem justificativa, importará no ajuizamento das competentes medidas judiciais cabíveis, inclusive Ação Penal por crime previsto no art. 10, da Lei 7.347/85, consistente na recusa, retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

Cumpra-se.

Araguaçu, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JORGE JOSÉ MARIA NETO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0002272

Trata-se de notícia de fato originada a partir de denúncia anônima, informando que um indivíduo residente na Rua José de Assis, próximo ao n.º 37, Setor Jardim Filadélfia em Araguaína/TO, tentou ceifar a vida de sua companheira Maria de tal por meio de disparo com arma de fogo, chegando inclusive a trocar tiros com a polícia, e ainda, que esse mesmo indivíduo já estuprou seus dois filhos Daniel e Weliton (evento 1).

No evento 3, o Promotor de Justiça com atribuições na 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, declinou atribuição à 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no que se refere aos delitos de posse/porte ilegal de arma de fogo e tentativa de feminicídio.

O noticiante, apesar de anônimo, indicou a localidade em que os supostos delitos de porte ilegal de arma de fogo e tentativa de feminicídio ocorreram, bem como os nomes de alguns dos envolvidos, e ainda, apresentou uma foto da frente da residência. Portanto, haviam elementos mínimos de informação para a solicitação de instauração de Verificação Preliminar de Informação (VPI) e/ou inquérito policial.

O artigo 129, inciso VIII, da Constituição Federal e o art. 26, inciso IV da Lei n.º 8.626/1093, previu como função institucional do Ministério Público a requisição de instauração de inquérito policial, indicando os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais, os quais foram devidamente indicados acima.

No evento 7, determinou-se que fosse encaminhado cópia integral do presente procedimento à 2ª Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa de Araguaína/TO (DHPP), a fim de que fosse instaurado inquérito policial e/ou VPI – Verificação Preliminar de Informação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Contudo, consta do evento 09 a informação da DHPP de que a presente demanda foi reencaminhada à 3ª DEAM/Araguaína/TO, por se tratar de possível ocorrência de feminicídio tentado.

Assim, determinou-se nos eventos 10, 12 e 15, a notificação da 3ª DEAM/Araguaína/TO, a fim de que fosse instaurado inquérito policial e/ou VPI – Verificação Preliminar de Informação.

No evento 16, a Autoridade Policial da 3ª DEAM/Araguaína/TO, informou que foi registrado o Boletim de Ocorrência n.º 00038013/2025-A01, encaminhando cópia do referido Boletim de Ocorrência.

Em sintase, é o relatório.

Passo a manifestar.

A presente notícia de fato deve ser ARQUIVADA.

Isto porque, verifica-se que foi registrado Boletim de Ocorrência para apurar os fatos narrados na presente notícia de fato (evento 16).

Ademais, verifica-se que a suposta vítima, senhora Maria Aparecida Chaves de Sousa, foi devidamente qualificada e ouvida, oportunidade em que negou que a denúncia anônima apresentada seja verdadeira, afirmando que o investigado nunca lhe agrediu, que não deseja medidas protetivas, tampouco tem interesse de representar criminalmente em desfavor dele (evento 16).

Dispõe a Resolução CSMP n.º 005/2018, em seu artigo 5º, inciso II:

*Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:*

*II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;  
(Redação alterada pela Resolução CSMP n.º 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)*

No caso em questão, verifica-se que o fato narrado se tornou objeto de investigação policial com a lavratura de Boletim de Ocorrência e oitiva da suposta vítima, o que atende o disposto no inciso II do art. 5º da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Ante o exposto, com fulcro no art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP n.º 005/2018, determino o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato.

Publica-se a referida decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Araguaina, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2008/2025**

Procedimento: 2024.0012916

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 26 de outubro de 2024, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, em decorrência de representação popular formulada anonimamente, instaurou-se o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2024.0012916, com o seguinte escopo:

1 – Acompanhar e fiscalizar a atuação da rede de proteção social no atendimento ao núcleo familiar de Thaynnara Barbosa Leite e seus três filhos menores, em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes nesta Comarca, especialmente quanto à efetivação de políticas públicas e à concessão de benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

CONSIDERANDO que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, sendo prestada a quem dela necessitar, por meio de um conjunto articulado de ações públicas e privadas, destinadas a assegurar mínimos sociais e promover a inclusão e a proteção social (art. 203 da CF);

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), com as alterações promovidas pela Lei n.º 12.435/2011, que organiza a Assistência Social como política pública integrante da seguridade social, não contributiva, fundamentada nos princípios da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da universalização dos direitos sociais;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), conforme o §1º do art. 22 da LOAS, para definir critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais, no âmbito de gestão compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que estabelece critérios orientadores para a regulamentação da concessão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n.º 101/2021, que dispõe sobre a organização da Assistência Social no âmbito de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n.º 102/2021, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 15 e seguintes do Decreto Municipal n.º 113/2022, que prevê a

concessão de auxílio a pessoa em situação de vulnerabilidade temporária, através de inúmeras modalidades, inclusive, alimentação, aluguel, água e energia, após avaliação pela equipe técnica de Referência da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) constitui a porta de entrada das famílias à Política de Assistência Social, devendo assegurar o acesso a direitos sociais e o acompanhamento de situações de vulnerabilidade e risco social;

CONSIDERANDO que o Cadastro Único, para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população;

CONSIDERANDO que o Bolsa Família é um programa que contribui para o combate à pobreza e à desigualdade no Brasil, visando efetivo acesso a direitos básicos e a oportunidades de trabalho e de empreendedorismo;

CONSIDERANDO a existência do Relatório Técnico Psicossocial elaborado pelo CRAS II – Araguaína Sul (evento 11, anexo 2), o qual atesta que Thaynnara Barbosa Leite reside com seus três filhos menores, possui como única fonte de renda o Programa Bolsa Família e não conta com vínculo empregatício ou pensão alimentícia regularmente instituída;

CONSIDERANDO que, conforme o mesmo relatório, foram verificados avanços no acompanhamento psicológico e psiquiátrico da referida genitora, embora se reforce a necessidade de continuidade do suporte psicossocial para consolidação de sua estabilidade emocional (evento 11, anexo 2, fl. 05);

CONSIDERANDO que se revela necessária a adoção de providências extrajudiciais, e eventualmente judiciais, por parte do Ministério Público, para assegurar a efetividade das políticas públicas voltadas à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social, nos termos das atribuições institucionais previstas na Constituição Federal;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2024.0012916 em Procedimento Administrativo, conforme preleciona o art. 8º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP e do art. 23 da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2024.0012916.

2 - Objeto:

2.1 – Acompanhar e fiscalizar a atuação da rede de proteção social no atendimento ao núcleo familiar de Thaynnara Barbosa Leite e seus três filhos menores, em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes nesta Comarca, especialmente quanto à efetivação de políticas públicas e à concessão de benefícios socioassistenciais.

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Designe os agentes públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), conforme preconiza o art. 12, inciso V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO,

por intermédio do sistema *Integrar-e*;

d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *Integrar-e*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

e) Requisite-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto ao efetivo recebimento, pelo núcleo familiar mencionado, de benefícios eventuais, especialmente auxílio-alimentação (referente aos meses de março a maio de 2024), bem como o fornecimento de colchões e kits de higiene, instruídos com a documentação pertinente;

f) Requisite-se ao CRAS II – Araguaína Sul o encaminhamento, no prazo de 15 (quinze) dias, de todos os relatórios atualizados referentes ao acompanhamento psicológico, social e econômico da família de Thaynnara Barbosa Leite;

g) Determino a Secretaria Regionalizada de Araguaína que, por distribuição, comunique-se a 8ª ou 10ª Promotoria de Justiça de Araguaína (8ª ou 10ª), responsáveis por atuar perante a 2ª e 1ª Vara de Família e Sucessões, respectivamente, sobre a ausência de fixação de obrigação alimentar por parte do genitor em favor dos filhos, a fim de que sejam avaliadas eventuais providências cabíveis.

As diligências poderão ser encaminhadas por ordem da Assessora Ministerial Istheffany Pinheiro Silva, bem como pelos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, conquanto que, efetivamente demonstre o conhecimento pelas autoridades nominadas do teor do presente documento.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Araguaina, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0013267

### **I – RELATÓRIO**

Tratam-se os presentes autos de Notícia de Fato n.º 2024.013267, autuada em 04 de novembro de 2024, em decorrência de representação popular formulada anonimamente, tendo como objeto apurar supostas irregularidades na Escola Paroquial Luiz Augusto, localizada em Araguaína-TO, relativas à convocação para eleição de diretores e vice-diretores para o biênio 2024/2025, bem como à ausência de prestação de contas de recursos arrecadados, especialmente quanto aos valores obtidos com a festa junina realizada no ano de 2024.

Despacho do Ouvidor-Geral admitindo a manifestação e determinando a conversão em Notícia de Fato (evento 2).

A 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína declinou de sua atribuição (evento 5).

Houve, então, encaminhamento interno à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína (evento 6).

Determinou-se o envio de ofício à Diretora da Escola Estadual Paroquial Luiz Augusto e à Secretaria Estadual da Educação para apresentação de informações (evento 7).

Consta respostas nos eventos 11 e 12.

É o breve relatório.

### **II – MANIFESTAÇÃO**

Inicialmente, cabe ponderar que, o artigo 5º da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, com a redação alterada pela Resolução n.º 001/19, dispõe em seus incisos que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

Art. 5º - (...)

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

A presente Notícia de Fato tem por escopo apurar supostas irregularidades na Escola Paroquial Luiz Augusto, em Araguaína-TO, concernentes à convocação para a eleição de diretores e vice-diretores para o biênio 2024/2025, bem como à alegada ausência de prestação de contas dos recursos arrecadados, especialmente os da festa junina realizada em 2024.

Foram solicitadas informações à Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), que, por meio de resposta oficial, esclareceu que a Associação de Apoio à Escola Estadual Paroquial Luiz Augusto é uma entidade privada, com personalidade jurídica própria, que atua de forma autônoma, sem a interveniência da SEDUC. Diante disso, a Secretaria declarou não dispor de informações sobre as alegações apresentadas, uma vez que as Associações

de Apoio às Escolas não possuem vínculo administrativo com o órgão (evento 11, anexo 1) .

Ressalte-se que, nos termos do art. 44 do Código Civil, as associações constituem-se como pessoas jurídicas de direito privado, sendo regidas por seus estatutos e pelo princípio da autonomia da vontade, no exercício de atividades que não envolvam fins econômicos. A Associação de Apoio à Escola Paroquial Luiz Augusto, conforme documentos acostados aos autos, possui estrutura autônoma, sem subordinação hierárquica ou administrativa ao Estado, tampouco recebe, no presente caso, recursos públicos que atraiam a tutela do Ministério Público.

Ainda, a Secretaria encaminhou o Estatuto da Associação de Apoio à Escola Paroquial Luiz Augusto, no qual estão dispostas as regras relativas à sua composição, forma de atuação e natureza jurídica (evento 11, anexo 2).

Posteriormente, a Diretora Leidivan Dias Lucena, em resposta às diligências, informou que a prestação de contas referente aos recursos arrecadados durante a festa junina foi devidamente realizada e aprovada pela comissão financeira constituída para esse fim, sendo amplamente divulgada no mural da Escola e publicada nos grupos de WhatsApp da unidade escolar (evento 12, anexo 1, fl. 02).

Adicionalmente, no que se refere à eleição dos novos membros da Associação de Apoio à Escola Paroquial Luiz Augusto para o biênio 2024/2025, o processo ocorreu em conformidade com as disposições do Estatuto, pautado pela publicidade e transparência. A eleição foi realizada no dia 3 de junho de 2024, contando com quórum suficiente, conforme previsto no Estatuto (evento 12, anexo 1, fls. 02/03).

Em razão disso, para garantir a legalidade e a transparência do processo eleitoral, todas as etapas preparatórias foram conduzidas em estrita observância ao Estatuto da Associação. Entre elas, destaca-se a publicação do Edital de Convocação n.º 001/2024, referente à Assembleia Geral de Eleição e Posse para o biênio 2024/2025, datado de 16 de maio de 2024. O edital foi devidamente afixado no mural da escola, registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas e, com o objetivo de ampliar a divulgação e estimular a participação da comunidade escolar, também foi compartilhado no grupo de WhatsApp da Escola.

Como comprovação, foi anexado os seguintes documentos: a) Edital de Convocação n.º 001/2024 para a Assembleia Geral de Eleição e Posse da Associação de Apoio à Escola Paroquial Luiz Augusto para o biênio 2024/2025; b) Certidão de Inteiro Teor de Averbação; c) Ata de Eleição e Posse e; d) Documentos relativos aos membros da diretoria e dos conselhos (evento 12, anexo 1, fls. 04/13).

Ademais, a Diretoria manifestou que os fatos relatados não condizem com a realidade dos acontecimentos, tendo em vista que a situação foi devidamente esclarecida por meio da apresentação de documentos comprobatórios.

A 6ª Promotoria de Araguaína tem atribuição para atuar na Tutela do Patrimônio Público (inclusive nos crimes decorrentes da investigação) e Cidadania, ambas no tocante ao Município de Araguaína e aos danos de projeção regional e estadual; e na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, e perante o 2º Juizado Especial Cível e Criminal.

Com efeito, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. A atuação ministerial em relação a entidades privadas somente se justifica quando estiverem presentes circunstâncias excepcionais, como a gestão de recursos públicos, a fruição de benefícios estatais, a delegação de serviço público ou a comprovação de desvio de finalidade com prejuízo à coletividade ou violação de direitos indisponíveis.

A fim de contextualizar o fato noticiado dentro da prática de ato de improbidade administrativa, rememora-se que a Lei n.º 14.230/21 alterou substancialmente a redação do art. 1º da Lei de Improbidade Administrativa, de

modo a deixar expresso o conceito de ato de improbidade e o bem jurídico tutelado pela Lei.

O bem jurídico tutelado será justamente a probidade administrativa e a integridade do patrimônio público e social da administração pública, nos termos do *caput* do art. 1º:

Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei n.º 14.230, de 2021)

O reconhecimento do ato ímprobo pressupõe a verificação de que, no caso concreto, o agente público ou privado deixou de pautar sua conduta à margem dos valores éticos e morais aceitos no trato da coisa pública, além da prática estar inserida no enquadramento típico administrativo previsto nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

Não sendo este o caso em análise — em que se questionam atos internos de gestão de uma associação privada, relativos a prestação de contas de evento festivo e ao processo eleitoral interno —, não se verifica legitimidade do Ministério Público para prosseguir com a apuração. Inexistem, ademais, elementos que demonstrem aplicação irregular de recursos públicos ou qualquer impacto ao erário municipal ou estadual.

No caso em apreço, não é possível extrair indícios suficientes de atos de improbidade conforme apontado pelo noticiante, pois os elementos obtidos não indicam dano ao erário, obtenção de vantagem indevida, enriquecimento ilícito, ofensa aos princípios da administração pública, ou mesmo outras irregularidades ao patrimônio público, sendo infundada e temerária qualquer conclusão neste sentido.

Além disso, não há como notificar o noticiante para complementar as informações inicialmente prestadas, uma vez que se trata de representação anônima.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, até mesmo, conversão em Procedimento Preparatório e/ou Inquérito Civil Público, necessário se faz o arquivamento da presente Notícia de Fato.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o n.º 2024.0013267, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP–TO.

Comunique-se à Ouvidoria do MPE/TO, para que o interessado anônimo possa acompanhar o feito, em razão de ser notícia anônima recebida naquele órgão com protocolo n.º 07010740843202458.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial *Integrar-e*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

As diligências poderão ser encaminhadas por ordem da Assessora Ministerial Karlla Jeandra Rosa da Silva, bem como pelos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, conquanto que, demonstre efetivamente o conhecimento pelas autoridades nominadas do teor do presente documento.

Cumpra-se.

Araguaina, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0015380

### I.RESUMO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em ofício do Conselho Tutelar de Muricilândia/TO, comunicando que a adolescente G.C.N. possui conflitos familiares e põem em situação de risco a sua filha.

Da análise do ofício oriundo do Conselho Tutelar, foi verificado que a adolescente não estava em situação de risco, apenas possuía conflitos familiares e não frequentava a escola. É informado que em razão da irresponsabilidade da adolescente, sua filha, nascida em 05/04/2024, era exposta a situação de risco, contudo, foi entregue ao genitor, não se encontrando mais em situação de vulnerabilidade.

Como medida inicial, foi determinada a expedição de ofício ao Conselho Tutelar, para verificar se a adolescente estava matriculada neste ano letivo, e caso negativo, que fosse providenciado a matrícula (evento 4).

Em resposta, o Conselho Tutelar de Muricilândia informou que a adolescente passou a residir com sua genitora no município de Canaã dos Carajás/PA. Além disso, o caso foi encaminhado via SIPIA ao Conselho Tutelar da região, para continuarem os acompanhamentos (evento 8).

É o relatório essencial.

### II.FUNDAMENTAÇÃO

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco da adolescente qualificada no evento 1.

O procedimento foi instaurado após o Conselho Tutelar encaminhar Notícia de Fato, dispondo, em síntese, que uma adolescente possuía conflitos familiares, não frequentava a escola e estava expondo sua filha a situações de risco.

Após análise dos autos, foi observado que nem a adolescente e nem sua filha estavam em situação de risco, no entanto, havia conflito entre a adolescente e o seu irmão. O Conselho Tutelar foi oficiado para verificar a situação escolar da adolescente, quando então constatou que ela passou a residir em Canaã dos Carajás/PA, razão pela qual comunicaram o Conselho Tutelar daquela localidade sobre a situação da adolescente.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

### III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, determinando:

(a) seja cientificado(a)s interessado(a)s - Conselho Tutelar de Muricilândia/TO, acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018; e

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Araguaina, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0009347

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Promotoria de Justiça a partir de denúncia apresentada por Milian Costa, noticiando a ausência de vaga em Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) próximo à sua residência para seu filho XXXXX, mesmo após requerimento formal efetuado por meio do sistema SIMPalmas.

A denunciante informou que a criança encontrava-se em 89º lugar no cadastro reserva do CMEI Terezinha Alves Evangelista, unidade onde já está regularmente matriculado seu outro filho, e que, por trabalhar em período integral, não dispunha de alternativas para cuidados da criança mais nova, razão pela qual solicitava a atuação do Ministério Público.

Diante da gravidade dos fatos narrados, expediu-se o Ofício nº 018/2025 – 10ª PJC, requisitando informações à Secretaria Municipal da Educação. Em resposta, por meio do Ofício nº 0279/2025/AEJ/GAB/SEMED, de 24 de fevereiro de 2025, foi informado que o menor XXXXXX encontra-se regularmente matriculado no CMEI Terezinha Alves Evangelista desde 06 de novembro de 2024, restando assim cumprida a diligência ministerialmente determinada.

Adicionalmente, certifico que, na data do dia 26 de fevereiro, em contato com a denunciante, via WhatsApp, a mesma confirmou a informação prestada pelo Município e foi devidamente cientificada quanto ao arquivamento do presente procedimento, conforme se verifica no Evento 7.

Ante o exposto, tendo sido assegurado o direito à educação da criança e adotadas todas as providências cabíveis ao fato noticiado, ARQUIVO o presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 21, § 3º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Tendo sido o procedimento instaurado com base em denúncia identificada, informa-se que há possibilidade de interposição de recurso à decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público em que será homologada ou rejeitada a presente promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão devidamente juntados aos autos.

Caso o Conselho Superior do Ministério Público deixe de homologar a promoção de arquivamento, tomará uma das seguintes providências:

- Converterá o julgamento em diligência, especificando os atos imprescindíveis à sua decisão, remetendo os autos ao membro do Ministério Público que determinou o arquivamento, e, em caso de recusa fundamentada, ao órgão competente para designar novo membro de execução;

- Deliberará pelo prosseguimento do feito, com a devida fundamentação de fato e de direito, promovendo, se necessário, a designação de outro órgão de execução para a continuidade da atuação.

A sessão do Conselho será pública, salvo se decretado o sigilo legal.

Determino, por fim, o arquivamento eletrônico do presente procedimento, por meio do sistema E-ext, ficando registrada a decisão em ordem cronológica e à disposição dos órgãos de controle e correição.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013693

Trata-se de Procedimento Extrajudicial instaurado nesta 10ª Promotoria de Justiça da Capital com fundamento em denúncia anônima relatando que, no decorrer do ano letivo, o Colégio Estadual Maria dos Reis, localizado no setor Taquari, teria enfrentado significativa falta de professores, o que resultaria em recorrente encaminhamento de estudantes à quadra de esportes, sem a devida realização de atividades pedagógicas regulares.

É o sucinto relatório.

De início, é importante lembrar que a atuação do Ministério Público, em procedimentos dessa natureza, exige, para a persecução civil, a verificação, *in concreto*, dos seguintes requisitos, conforme dispõe o art. 3º, §1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins:

- a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado;
- b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial;
- c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder;
- d) inexistência de investigação precedente;
- e) fatos ainda não solucionados.

Pois bem.

No caso concreto, embora o relato denuncie fato grave, apto a comprometer o direito à educação dos estudantes, verificou-se que a demanda relacionada à ausência de professores na Rede Estadual de Ensino já é objeto de atuação judicial pelo Ministério Público, por meio da Ação Civil Pública nº 0037691-21.2019.827.2729, proposta com o objetivo de compelir o Estado do Tocantins à realização de concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/TO).

A referida ação encontra-se em curso perante o Poder Judiciário e abrange, de forma estrutural, a omissão estatal na reposição de profissionais da educação em toda a rede estadual, inclusive com impactos diretos sobre unidades escolares como o Colégio Estadual Maria dos Reis.

Diante disso, não se justifica a manutenção de procedimento extrajudicial autônomo com objeto coincidente, uma vez que a matéria já está sendo tratada nos autos judiciais competentes, conforme previsão do art. 3º, §1º, alínea "d", da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Ademais, a denúncia apresentada não individualizou turmas, professores ausentes ou prejuízos específicos a estudantes identificáveis, faltando elementos mínimos de convicção sobre a ocorrência de irregularidade autônoma e atual que enseje a adoção de medidas extrajudiciais paralelas à demanda já judicializada.

Ante o exposto, ARQUIVO o presente Procedimento Extrajudicial, com fundamento no art. 21, §3º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Tratando-se de denúncia anônima, inviável a ciência pessoal ao denunciante e a interposição de recurso à presente decisão, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Determino, por fim, o arquivamento eletrônico do presente feito, por meio do sistema E-Ext, com registro em ordem cronológica e à disposição dos órgãos de controle e correição.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1969/2025**

Procedimento: 2024.0013798

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 8º da Resolução CSMP nº 005/2018,**

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2024.0013798, instaurada para apurar relato de ameaça de morte envolvendo estudante do CEM Castro Alves, em Palmas/TO, com a juntada de relatório técnico e registros escolares;

CONSIDERANDO o desmembramento parcial da demanda à 20ª Promotoria de Justiça, com apuração da responsabilidade individual por ato infracional e conseqüente arquivamento, restando pendente a análise das medidas coletivas de enfrentamento à violência e prevenção de novos conflitos;

CONSIDERANDO a expedição de recomendação à SEDUC por esta Promotoria de Justiça, orientando quanto à adoção de medidas institucionais nos âmbitos pedagógico e disciplinar;

CONSIDERANDO a importância de ações intersetoriais e preventivas de sensibilização comunitária no ambiente escolar, com destaque ao papel do Ministério Público no projeto "Caminhos para Proteção", voltado à promoção de direitos e à construção de ambientes seguros para crianças e adolescentes;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com base no art. 8º da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, com o seguinte:

Origem: Notícia de Fato nº 2024.0013798

Interessada: Francirene do Carmo Ferreira da Silva

Assunto: Violência no ambiente escolar – CEM Castro Alves – Palmas/TO

Área de Atuação: Direito à Educação

**OBJETO:**

Apurar e acompanhar a atuação da Secretaria Estadual da Educação e da gestão do CEM Castro Alves quanto à prevenção e enfrentamento da violência no ambiente escolar, com foco na efetividade do regimento escolar, na implementação de medidas pedagógicas, de mediação de conflitos e ações protetivas aos estudantes da rede pública.

**PROVIDÊNCIAS INICIAIS:**

1. Registre-se a presente instauração no sistema, vinculando-se à Notícia de Fato nº 2024.0013798;
2. Junte-se cópia integral da Notícia de Fato e documentos correlatos;
3. Requisite-se da SEDUC, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
  - o Relatório das providências adotadas pela Regional de Ensino quanto ao caso em análise;
  - o Cópia do regimento escolar do CEM Castro Alves;

- Estratégias, programas ou projetos implementados para prevenção da violência escolar;
  - Existência e atuação de equipe multiprofissional (psicólogos, assistentes sociais) junto à unidade;
4. Requisite-se à gestão do CEM Castro Alves:
- Cópia do projeto político-pedagógico da escola;
  - Registro das medidas tomadas diante da ocorrência relatada;
  - Indicação de ações formativas, escuta dos alunos e funcionamento dos espaços participativos como Conselho Escolar e Grêmio;
5. Determine-se a articulação, com a polícia militar, polícia civil, com apoio da SEDUC e da equipe diretiva do CEM Castro Alves, de momento formativo na escola, com realização de palestra/oficina educativa promovida pelo projeto institucional "Caminhos para Proteção", coordenado pelo Ministério Público, voltada à prevenção da violência e à garantia dos direitos da comunidade escolar.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920470 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0007771

Trata-se de Procedimento Extrajudicial instaurado nesta Promotoria de Justiça a partir de denúncia apresentada por servidora contratada da Rede Estadual de Ensino, noticiando a suposta negativa indevida de concessão de férias, sob a alegação de que fazia jus ao benefício por já cumprir o período aquisitivo.

É o sucinto relatório.

De início, é importante rememorar que a atuação do Ministério Público, em procedimentos dessa natureza, exige, para a persecução civil, a verificação, *in concreto*, dos seguintes requisitos:

- a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado;
- b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial;
- c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder;
- d) inexistência de investigação precedente;
- e) fatos ainda não solucionados.

Pois bem.

Diante dos fatos narrados, expediu-se o Ofício nº 583/2024 – 10ª PJC, requisitando esclarecimentos à Secretaria de Estado da Educação do Tocantins (SEDUC). Em resposta, por meio do Ofício nº 2/2025/GABSEC/SEDUC, de 2 de janeiro de 2025, a Pasta esclareceu que os profissionais contratados para a função de Assistente III, na qual se enquadra a denunciante, são regidos pela Lei Estadual nº 3.422/2019, a qual prevê que os contratos temporários têm duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período, desde que preenchidos requisitos de extrema relevância e urgência, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

A SEDUC também informou que os contratos com vigência de 12 meses asseguram aos contratados o gozo de recesso no mês de julho, durante o período de férias coletivas dos professores efetivos da Rede Estadual, sem prejuízo da remuneração, o que se dá por conveniência da administração pública e compatibilidade com o calendário escolar.

Contudo, o gozo formal de férias regulamentares com terço constitucional somente ocorre nos casos em que o contrato for efetivamente prorrogado e após o cumprimento do período aquisitivo de 12 meses, hipótese que não se aplica ao caso concreto. Em contratos que não são prorrogados, o direito às férias é convertido em indenização a ser paga no momento da rescisão contratual, conforme previsto no art. 3º, §2º da Lei nº 3.422/2019 e nos arts. 70 c/c 79, IV da Lei nº 1.818/2007.

Ainda conforme relatado pela SEDUC, a denunciante não apresentou qualquer comprovação de que seu contrato havia sido prorrogado, condição essencial para usufruto de férias no curso da contratação. Não havendo elementos mínimos de prova de prorrogação contratual, tampouco de eventual tratamento desigual ou ilegal, não há como sustentar a alegada negativa indevida.

Desse modo, não se evidenciaram ilegalidades ou afrontas aos normativos legais que disciplinam as contratações temporárias no âmbito estadual, tampouco foram apresentados indícios mínimos de irregularidade ou provas que justifiquem o prosseguimento da apuração ministerial.

Ante o exposto, tendo sido prestadas todas as informações requisitadas, sem constatação de ilegalidade ou

violação de direito, ARQUIVO o presente Procedimento Extrajudicial, com fundamento no art. 21, § 3º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Tendo sido o procedimento instaurado com base em denúncia identificada, informa-se que há possibilidade de interposição de recurso à decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público em que será homologada ou rejeitada a presente promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão devidamente juntados aos autos.

Caso o Conselho Superior do Ministério Público deixe de homologar a promoção de arquivamento, tomará uma das seguintes providências:

I – converterá o julgamento em diligência, especificando os atos imprescindíveis à sua decisão, remetendo os autos ao membro do Ministério Público que determinou o arquivamento, e, em caso de recusa fundamentada, ao órgão competente para designar novo membro de execução;

II – deliberará pelo prosseguimento do feito, com a devida fundamentação de fato e de direito, promovendo, se necessário, a designação de outro órgão de execução para a continuidade da atuação.

A sessão do Conselho será pública, salvo se decretado o sigilo legal.

Determino, por fim, o arquivamento eletrônico do presente procedimento, por meio do sistema E-ext, ficando registrada a decisão em ordem cronológica e à disposição dos órgãos de controle e correição.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0005051

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com o objetivo de apurar suposta ausência de Atendimento Educacional Especializado (AEE) ao estudante XXXXXX, criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), regularmente matriculada na Rede Municipal de Ensino de Palmas/TO.

É o sucinto relatório.

A genitora noticiou ao Ministério Público que, no início do ano letivo de 2025, o estudante ainda não havia retornado às atividades escolares em virtude da ausência de profissional capacitado para prestar o acompanhamento necessário, tendo inclusive relatado que, no ano anterior, o atendimento foi satisfatoriamente prestado por profissional que não permaneceu na função devido à proposta de remuneração reduzida.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação de Palmas, por meio do Ofício nº 1192/2025/GAB/SEMED, informou que o estudante encontra-se regularmente matriculado na Escola Municipal Henrique Talone, turma 52.01, turno matutino, frequentando regularmente a Sala de Recursos Multifuncional (SRM) e sendo acompanhado no contexto do AEE pela Assistente de Sala, Sra. Brenda Luna da Silva Safra. Esclareceu, ainda, que no ano de 2024 o atendimento foi prestado pela Sra. Amanda Ferreira de Souza, contratada como Assistente de Sala.

Adicionalmente, a equipe da Promotoria realizou contato direto com a genitora, por meio do número de telefone cadastrado no portal do MP, ocasião em que confirmou que seu filho está devidamente atendido e manifestou-se satisfeita com a profissional atualmente designada.

Diante da regularização da situação fática, da manutenção do atendimento especializado, da comprovação documental do acompanhamento pedagógico contínuo, bem como da satisfação da responsável legal, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, com fundamento no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Ressalto que, caso haja discordância quanto ao arquivamento, o(a) interessado(a) poderá, no prazo de 10 (dez) dias, interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Decorrido o prazo sem manifestação, deverá ser realizado o arquivamento eletrônico no sistema e-Extrajudicial (e-Ext), com o devido registro em ordem cronológica, mantendo-se a documentação acessível para eventual auditoria, conforme determina o artigo 5º da Resolução CNMP nº 174/2017, com as alterações da Resolução CNMP nº 198/2018.

Palmas, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 14<sup>º</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2015/2025**

Procedimento: 2025.0005425

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança I.G.S., nascida no dia 07/03/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança I.G.S., filha de A.T.S.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2017/2025**

Procedimento: 2025.0005419

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança V.S., nascida no dia 19/02/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança V.S., filha de V.S.A.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2016/2025**

Procedimento: 2025.0005424

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança J.N.A.S., nascida no dia 06/03/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança J.N.A.S., filho de I.A.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1967/2025**

Procedimento: 2025.0006920

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto: Apurar a implementação e manutenção de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) pública, gratuita e permanentemente custeada pelo Estado do Tocantins e Município no âmbito da Comarca de Palmas.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar inquérito civil e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso, como os relacionados ao correto funcionamento das entidades de atendimento ao idoso (arts. 48 a 55 da Lei nº 10.741/03), bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 74 da Lei nº 10.741/03; e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990). Considerando que o artigo 230 da Constituição Federal atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes participação na comunidade, dignidade, bem-estar e direito à vida; Considerando que o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), em seus artigos 35 e 48, determina que, inexistindo condições de manutenção no âmbito familiar, compete ao Poder Público oferecer institucionalização adequada por meio de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), bem como impõe a obrigação do Estado na criação e manutenção de tais equipamentos públicos; Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 51/2008, em seus artigos 3º, 8º e 62, impõe ao Estado do Tocantins o dever de formular e executar políticas públicas voltadas à proteção do idoso, dentre elas a implementação e custeio de instituições de acolhimento de longa permanência; Considerando que o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) fundamenta a necessidade de políticas públicas de proteção à população idosa; Que a ausência de oferta de ILPI pública em Palmas/TO pelo Estado do Tocantins afronta direitos fundamentais e expõe a população idosa em situação de risco e vulnerabilidade social, sobretudo quando inexistente rede de apoio familiar ou comunitário; Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucional e legalmente à pessoa idosa, conforme previsão do art. 129, II e III, da Constituição Federal e legislação infraconstitucional; Considerando que é essencial promover a apuração das causas e consequências da ausência desse serviço em Palmas/TO, além da identificação das providências administrativas e judiciais cabíveis para a concretização do direito à institucionalização segura, digna e gratuita da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade.

3. Determinar a adoção das seguintes diligências iniciais:

3.1 - Expeça-se recomendação às autoridades públicas para criação, implementação e regular funcionamento de uma ILPI (Instituição de Longa Permanência) pública, podendo adotar medidas judiciais caso haja resistência ou omissão injustificada, inclusive exigindo a atuação dos Municípios na criação ou apoio a ILPIs em âmbito local, ou regional;

3.2 Oficie-se:

I – Oficie-se o Governador do Estado do Tocantins e o Prefeito de Palmas para prestarem as informações, no prazo de 10 dias, sobre a existência de projetos, estudos ou planos para criação de ILPI pública em Palmas/TO;

II – Oficie-se a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça do Tocantins para prestar informações, no prazo de 10 dias, sobre a existência de projetos, estudos ou planos para criação de ILPI pública em Palmas/TO e quanto à possibilidade orçamentária e operacional de sua implementação imediata;

III – Oficie-se ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para que se manifestem sobre as necessidades locais e eventuais demandas reprimidas;

IV – Oficie-se à Secretaria Municipal de Ação Social de Palmas/TO para que se manifestem sobre as necessidades locais e eventuais demandas reprimidas.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução no 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920342 - EDITAL CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0006272

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos da notícia de fato nº. 2025.0006272

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0006272

Trata-se da Notícia de Fato nº 2025.0006272, instaurada após denúncia anônima relatando genericamente a falta de profissionais de saúde nas Unidades de Pronto Atendimento em Palmas.

Tendo em vista que a denúncia veio desacompanhada de quaisquer elementos de prova capazes de viabilizar o andamento do processo, foi publicado edital notificando a parte para que complemente a peça apócrifa com elementos que possam ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, para as providências cabíveis do órgão ministerial.

Ocorre que, transcorrido o prazo, a parte ficou inerte.

Desta feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 5, IV da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920342 - EDITAL CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0006120

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos da notícia de fato nº. 2025.0006120.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0006120

Trata-se da Notícia de Fato nº 2025.0006120, instaurada após denúncia anônima relatando que, os pacientes do CAPS II de Palmas não conseguem agendar consultas por telefone, tendo que se deslocar até a unidade para realizar o agendamento, tornando o processo moroso e gerando desgaste aos usuários.

Tendo em vista que a denúncia veio desacompanhada de quaisquer elementos de prova capazes de viabilizar o andamento do processo, foi publicado edital notificando a parte para que complemente a peça apócrifa com elementos que possam ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, para as providências cabíveis do órgão ministerial.

Ocorre que, transcorrido o prazo, a parte ficou inerte.

Desta feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 5, IV da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0002395

O Procedimento Administrativo nº 2023.0002395 foi instaurado em decorrência de denúncia apresentada pela Sra. Maria da Conceição Morais Sousa, na qual relata que aguarda consulta em cirurgia ginecológica - retorno, contudo não ofertada pela Secretaria Estadual de Saúde.

Visando à resolução do caso na via administrativa, foi enviado ofício à Secretaria Estadual da Saúde e ao NatJus Estadual, solicitando informações e providências sobre a oferta da consulta para a paciente.

Em resposta, o NatJus Estadual informou que a paciente encontra-se no início do fluxo de acesso à cirurgia eletiva pleiteada, onde tinha um agendamento autorizado para a consulta pré-operatória em ginecologia - retorno, no entanto, consta no sistema de regulação SISREG III como falta por parte da paciente.

A Secretaria Estadual da Saúde, por sua vez, informou que em consulta ao Sistema Estadual de Regulação, a consulta foi agendada, no Hospital Geral de Palmas, porém a paciente não compareceu.

No intuito de obter informações atualizadas sobre a demanda foi realizado contato com a denunciante, a qual informou que não necessita mais da consulta pleiteada pois possui plano de saúde o qual oferta o atendimento. Assim, foi comunicada do arquivamento do Procedimento Administrativo, ficou ciente e de acordo.

Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fundamento nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a presente decisão.

Palmas, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920243 - EDITAL CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0003711

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos do procedimento administrativo nº 2024.0003711.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0003711

O Procedimento Administrativo nº 2024.0003711 foi instaurado em decorrência de denúncia anônima, relatando que no dia 4 de abril de 2024 compareceu à Unidade de Pronto Atendimento Sul (UPA Sul) em busca de atendimento, contudo se deparou com uma demora excessiva, e ao buscar informação junto à recepção, foi informado (a) que no momento tinha somente 1 (um) profissional médico realizando atendimento.

Visando à resolução do caso na via administrativa, foi enviado ofício à Secretaria Municipal da Saúde (SEMUS) solicitando informações sobre os fatos denunciados.

A SEMUS informou por meio do Ofício Externo nº3055/2024/SEMUS/GAB/ASSEJUR, que na referida data, no período noturno, 5 (cinco) médicos estavam de plantão, comprovando com a escala dos plantões realizados no mês de abril/2024.

Cabe ressaltar que foi informado, ainda, que os médicos contratados e efetivos registram frequência em aparelho de biometria facial e os médicos das empresas terceirizadas (pessoa jurídica) foram inseridos no sistema a partir de 1/6/2024.

Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fundamento nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Determino, ainda, que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins seja cientificado sobre a presente decisão.

Palmas, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0003682

O Procedimento Administrativo nº 2024.0003682 foi instaurado em decorrência de denúncia apresentada pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins – CRM/TO, relatando que a empresa Neovidans Gestão em Saúde LTDA, encontra-se em inadimplência com o repasse de valores às empresas prestadoras de serviço de diálise nas UTI's pediátrica, neonatal e adulto, bem como com os serviços de nefrologia pediátrica, desde a competência dezembro/2023.

Visando à resolução do caso na via administrativa, foi enviado ofício à Secretaria Estadual da Saúde solicitando informações sobre os fatos denunciados.

A SES informou por meio do Ofício nº3755/2024/SES/GASEC, que o contrato de hemodiálise em vigor, as negociações, condições de pagamento e satisfação do negócio, são responsabilidade exclusiva dos representantes legais da empresa, e em nenhum momento os funcionários expressaram descontentamento ou decidiram suspender os serviços aos usuários.

Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fundamento nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Determino, ainda, que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins seja cientificado sobre a presente decisão.

Palmas, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## NOTIFICAÇÃO Nº 40/2025

Notícia de Fato nº 2025.0005678

### NOTIFICAÇÃO

O Promotor de Justiça subscritor, titular da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA acerca da promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2025.0005678, instaurado para averiguar situação de solicitação de professor de apoio.

Informo ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento administrativo.

Palmas, 07 de maio de 2025.

SIDNEY FIORI JUNIOR

Promotor de Justiça

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**920057 - EDITAL**

Procedimento: 2024.0013873

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 2024.0013873 (Protocolo n. 07010744422202412), referente a suposta conduta antiética da Ouvidora do Estado do Tocantins, I. M. B., consistente na exposição indevida de informações e denúncias recebidas pela Ouvidoria, notificada de maneira genérica e imprecisa. Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, parágrafos 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento

Palmas, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO GRISI NUNES**

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1972/2025

Procedimento: 2025.0006923

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

N. 002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: A “saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2025.0000000 instaurada pela 27ª Promotoria de Justiça através do atendimento ao cidadão, dando conta de que a paciente KCCD é portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e tem dificuldade visual, que ao andar no sol a visão fica escura e necessita de exames de Retinografia (colorida), ultra-sonografia de olho direito e ultra-sonografia de olho esquerdo com data de solicitação em 27/02/2024 e classificação vermelho-emergência. Relata que houve o contato da Secretaria com a paciente no qual foi solicitado a foto do protocolo da regulação referente aos procedimentos, o que fora repassado, porém não houve o feedback de agendamento, indo até o posto de saúde verificar sobre o agendamento, mas não obteve êxito.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a ausência de fornecimento de exames de Retinografia (colorida), ultra-sonografia de olho direito e ultra-sonografia de olho esquerdo a usuária do SUS – KCCD.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0001551

Trata-se de procedimento administrativo que objetiva a *análise de regularidade da Ata n.º 112 da reunião ordinária do Conselho Superior da Fundação Ulbra, de 06/11/2024.*

Este órgão velador aprovou a referida ata, sob o aspecto formal, conforme Resolução n.º 08/2025/30PJC (evento 9).

A averbação da ata perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas local foi comprovada nos autos (evento 13).

Assim, cumprida a finalidade a que se destina o feito, não mais subsiste interesse no seu prosseguimento, pela perda do objeto.

Diante do exposto, ARQUIVO o presente procedimento administrativo, com fulcro no art. 27 c/c art. 23, II, da Resolução CSMP-TO n.º 005/2018.

Neste ato, comunica-se o arquivamento ao CSMP-TO e encaminha-se cópia desta decisão à AOPAO para publicação.

Cientifique-se a interessada com as cautelas de praxe.

Palmas, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE**

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0005225

### I. RESUMO

Trata-se de Notícia de Fato nº 2025.0005225 instaurado nesta Promotoria de Justiça e oriundo de denúncia formalizada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo nº 07010788805202567) que descreve o seguinte:

*(...) Eu, Wesleide Alves Rodrigues, inscrito no concurso público realizado para o município de Colinas do Tocantins, com a banca organizadora Consulpam, venho por meio desta formalizar uma denúncia em relação a irregularidades na correção da prova discursiva, especificamente na avaliação da redação. Durante o processo de correção, constatei que os critérios de avaliação descritos no edital foram desconsiderados, e a penalização do meu texto ultrapassou os parâmetros estabelecidos. Em especial, nos critérios 1 e 2, houve uma avaliação autoritária e arbitrária que resultou na atribuição de uma nota de 40 pontos, sendo que, conforme o edital, logo no item 1 o valor previsto era 50 pontos e o item 2, 20 pontos mesmo se tivesse muitos erros nestes não daria pra ter perdi tanto ponto como eles descontaram sem contar que os outros itens. Considerando isso, a pontuação atribuída foi completamente inadequada. Abriam possibilidade de recurso, em tempo hábil, impetrou o recurso administrativo, buscando revisão da avaliação. No entanto, meu recurso foi indeferido com uma justificativa frágil, alegando que se tratava de uma cópia de outros recursos que já haviam sido apreciados e, inclusive, deferidos pela banca. A alegação apresentada não condiz com a realidade, uma vez que o meu recurso foi formulado de forma única, com base na minha análise do conteúdo da correção. Além disso, cabe destacar que cada erro é único e subjetivo, e, portanto, não há condições de ter o mesmo teor em recursos de diferentes candidatos (...)*

É o relato do necessário.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente denúncia consiste em suposta irregularidade na correção da prova realizada pela candidata WESLEIDE ALVES RODRIGUES, que participou do Concurso Público - Edital nº 001/2024, promovido pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, voltado ao provimentos de vagas para diversos cargos junto ao município.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu indeferimento e arquivamento, visto não haverem direitos coletivos, sociais, ou individuais indisponíveis em tela.

Vale destacar que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos moldes do art. 127 da Constituição Federal (CF/88).

De acordo com lapidar lição de Teori Albino Zavascki (2017, p. 40)<sup>1</sup>, constituem-se direitos individuais indisponíveis como espécie do gênero da classe de direitos individuais homogêneos, isto é:

*Direito individual indisponível é aquele que a sociedade, por meio de seus representantes, reputa como essencial à consecução da paz social, segundo os anseios da comunidade, transmutando, por lei, sua natureza primária marcadamente pessoal.*

Do outro lado, o ministro define seu contraponto:

*(...) com efeito, o direito disponível refere-se à espécie de direito subjetivo que pode ser abdicado pelo respectivo titular e contrapõe-se ao direito indisponível, que é insuscetível de disposição por parte de seu titular.*

Nota-se que a denúncia versa sobre direito de cunho individual, eminentemente disponível (erro em correção de prova), não se afigurando como legítima a propositura da demanda pelo Ministério Público.

A atuação do Ministério Público pressupõe a existência de interesse público relevante, e sem a comprovação de vício, fraude ou desrespeito a princípios constitucionais basilares (legalidade, moralidade e impessoalidade) ocorridos no certame, não há interesse coletivo que justifique a intervenção deste órgão.

Vale ressaltar que, caso entenda adequado, a interessada poderá buscar a concretização dos direitos que alega terem sido prejudicados, a partir dos meios jurídicos e administrativos a ela disponibilizados pela legislação pátria.

Ademais, já consta nesta Promotoria de Justiça outro procedimento mais amplo (Notícia de Fato nº 2025.0001110), que trata acerca de questões relacionadas ao mencionado concurso público.

O inciso I, do art. 5º da Resolução CSMP, aduz que “A Notícia de Fato será arquivada quando o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado”.

Portanto, o arquivamento da presente Notícia de Fato é medida que se impõe, já que inexistente razão para instauração de investigação por parte do Ministério Público ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial. Logo, imperioso o arquivamento do presente procedimento.

### III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, INDEFIRO da instauração da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, I, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, bem como PROMOVO O SEU ARQUIVAMENTO, determinando:

- a) Seja cientificada a denunciante WESLEIDE ALVES RODRIGUES, acerca da presente decisão, informando-a, que caso queira, poderá ser interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 5º, §1º e §3º da Resolução CSMP nº 005/2018;
- b) Seja efetivada a publicação da Promoção de Arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua

o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018;

c) Seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão;

d) Diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 03/2013 do CSMP; e

e) Transcorrido o prazo editalício e não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos nesta Promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Cumpra-se por ordem.

Colinas do Tocantins, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUCAS ABREU MACIEL**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**02ª Promotoria De Justiça De Colinas Do Tocantins**

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Procedimento: 2025.0006981

*O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de 2ª Justiça de Pedro Afonso/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8.625/93; art. 23 da Resolução no 05/2018/CSMP/TO, e*

*CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80 na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;*

*CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, "embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil" (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº. 005/2018);*

*CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins ORIENTA a instauração de Procedimento de Gestão Administrativa (PGA), Código 910020 no sistema Integrar-e, mediante expedição do Ofício Circular nº 22/2024-CGMP de 03/10/2024);*

*CONSIDERANDO a necessidade de proceder à notificação da comunicante e da autoridade policial acerca da homologação do arquivamento do Inquérito Policial nº 0001170-52.2024.8.27.2713 em Juízo;*

*Diante da situação acima, o Ministério Público do Estado do Tocantins RESOLVE:*

*Instaurar PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGA) com o objetivo de notificar os envolvidos acerca da homologação do arquivamento do Inquérito Policial nº 0001170-52.2024.8.27.2713 em Juízo.*

*Nomeio para secretariar os trabalhos a assessora ministerial e os estagiários de pós-graduação lotados na 2ª Promotoria de Colinas do Tocantins, o(as) qual(is) deve(m) desempenhar a função com lisura e presteza.*

*Para tanto, atendendo ao disposto no item 4 da Ata de Julgamento das ADI 6298, 6299, 6300 e 6305 do STF, determino as seguintes providências:*

*a) a autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);*

*b) a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;*

*c) a comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da*

*Recomendação CGMP nº 029/2015;*

*d) seja expedido ofício à 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins para que encaminhe cópia integral da Notícia de Fato nº 2021.0005695, de modo a ser averiguado quem é o comunicante, tudo para que a devida notificação seja confeccionada;*

*e) seja comunicado à autoridade policial enumeradas abaixo, notificando-a do arquivamento do IP nº 0001170-52.2024.8.27.2713 perante o Juízo do Juizado Especial Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins.*

*Delegado de Polícia: Dr. JODIVAN BENEVIDES DA SILVA, lotado na 41ª Delegacia de Polícia Civil de Colinas do Tocantins/TO, situada na Rua 3, nº 1792, Centro, CEP nº 77760-000, nesta urbe. E-mail: 41dp.colinas@ssp.to.gov.br .*

*Cumpra-se por ordem.*

Colinas do Tocantins, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUCAS ABREU MACIEL**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2006/2025**

Procedimento: 2024.0013934

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal (CF/88); artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; artigo 60, inciso VII c/c artigo 61, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51/2008; artigo 17 c/c artigo 22 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Resolução nº 005/2018 - CSMP;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) preconiza que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, cabendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da CF/88;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade e da moralidade possuem estreita relação com o princípio da eficiência administrativa, impondo aos agentes públicos o dever de buscar o máximo resultado no atendimento ao interesse público, sendo vedada a utilização da Administração Pública para a obtenção de benefícios ou privilégios para si ou para terceiros;

CONSIDERANDO o dever do poder público de atuar com transparência e responsabilidade na gestão dos recursos e bens públicos;

CONSIDERANDO que o dever de probidade administrativa exige dos agentes públicos a adoção de medidas que assegurem a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a publicidade é um dos instrumentos essenciais para o controle dos atos administrativos, tendo o condão de atribuir eficácia perante terceiros, além de permitir o controle do ato por parte de qualquer cidadão;

CONSIDERANDO que a publicidade e a transparência desempenham um papel importante na prevenção de irregularidades e na fiscalização por parte da população e dos órgãos de controle, bem como que a falta de publicidade pode levantar suspeitas de favorecimento indevido;

CONSIDERANDO a necessidade crescente de se ampliar a garantia de acesso às informações públicas por parte dos administrados, ampliando o nível de transparência na Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da ampla divulgação de dados públicos, com o conseqüente acompanhamento pela sociedade, em tempo real, de tais informações de maneira clara e

pormenorizada;

CONSIDERANDO que a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para um efetivo controle da gestão pública, e que a internet pode ser considerada como o meio mais democrático de divulgação das atividades da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação em menor tempo, e como consequência sua maior participação na vida pública;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades de organização do Estado (art. 9º, *caput*, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa-LIA));

CONSIDERANDO que o supracitado artigo da LIA, apresenta um rol de incisos, devendo, neste caso, ser destacado:

*Art. 9º (...)*

*I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;*

*(...)*

*XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;*

CONSIDERANDO que a Lei 8.426/1992, também dispõe que constituem atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário:

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

*I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei;*

*(...)*

*IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;*

*(...)*

*XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;*

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0013934, instaurado nesta Promotoria de Justiça e oriunda de denúncia formalizada junto à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP (Protocolo nº

07010745678202421), tendo como objeto a análise da seguinte declaração:

*(...) Por meio deste documento, apresentamos formalmente uma denúncia acerca de possíveis irregularidades e atos ilícitos cometidos pela Diretora da Escola Estadual Francisco Pereira Felício, Franciete Rodrigues de Castro Massari, matrícula funcional nº 969968-1, solicitando averiguação e tomada de providências legais, conforme exposto a seguir: 1. Coação de Servidores A diretora tem praticado atos de coação contra servidores, infringindo o princípio constitucional da Gestão Democrática previsto no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Tal prática consiste em intimidações frequentes e desrespeito à participação dos servidores no processo de tomada de decisões escolares. 2. Coação e Ameaças a Servidores em Estágio Probatório Em reuniões pedagógicas e conselhos de classe, a diretora tem realizado ameaças explícitas a servidores em estágio probatório, utilizando a seguinte frase: "Eu faço a avaliação", configurando crime administrativo e abuso de poder. Esse comportamento cria um ambiente de intimidação e pressão psicológica, impactando negativamente o desempenho e a segurança emocional dos servidores. Prova disso são os índices da escola e o mal estar entre os servidores. 3. Descumprimento do Princípio da Transparência A gestão da diretora carece de transparência em relação ao uso e à prestação de contas dos recursos financeiros da escola, oriundos da Gestão Compartilhada. Não são apresentados extratos bancários ou documentos que detalham os gastos realizados, descumprindo princípios fundamentais de accountability e gestão pública. 4. Desvio de Recursos Públicos Há relatos de que recursos destinados exclusivamente aos estudantes estão sendo utilizados para fins indevidos, como a compra de presentes e brindes para servidores, por meio da troca de notas fiscais no comércio local, configurando desvio de finalidade e má administração de verbas públicas. 5. Falsidade Ideológica: Registro de Ponto e Horário de Trabalho A diretora não cumpre o horário de trabalho estabelecido, mas assina o registro de ponto diariamente, configurando crime de falsidade ideológica, conforme previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro. Tal prática pode ser confirmada por meio das imagens das câmeras de segurança da própria escola, que evidenciam os horários de entrada e saída divergentes do registro oficial (...)*

CONSIDERANDO que em resposta à diligência, a investigada apresentou defesa e esclarecimentos acerca de cada ponto abordado na denúncia (evento 9), podendo ser destacado o seguinte trecho:

*(...) Sobre a acusação específica de que recursos foram utilizados para a compra de presentes e brindes para servidores, esclareço que não houve qualquer utilização indevida de recursos públicos. Os gastos realizados com os estudantes e servidores são feitos dentro dos limites da legalidade e da necessidade administrativa, conforme as devidas autorizações e controle interno. Em relação às confraternizações realizadas na escola e compra de presentes e brindes, é importante esclarecer que, durante o ano letivo de 2024, a gestão organizou apenas uma confraternização anual para todos os servidores, em comemoração ao Dia do Professor e ao Dia do Servidor Público, datas que são de grande importância para a valorização da nossa equipe. Contudo, essa festa não foi financiada com recursos públicos destinados aos alunos. Para custear o evento, a escola utilizou recursos alternativos, provenientes da realização do evento da festa junina da escola e patrocínios de parceiros (fornecedores e pessoas da comunidade escolar e local), previamente planejada e contemplada no PPP da escola, dimensão financeira, ação 14, p. 150, cujo documento passou pela análise da Comissão da Superintendência Regional da Educação de Colinas e validação pela Associação de Apoio à Escola. Dessa forma, a confraternização não gerou qualquer ônus para os cofres públicos, garantindo que os recursos destinados aos alunos fossem preservados para o fim a que se propõem (...)*

CONSIDERANDO que também foi apresentada resposta pela SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SEDUC (evento 10), informando que foi instaurada investigação preliminar por meio do Processo n.º 2025/27000/001220, com vistas a apurar os fatos alegados;

CONSIDERANDO que juntamente com a supracitada resposta, foi encaminhado cópia da frequência da investigada dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o patrimônio público, bem como de coibir práticas que violem os princípios e legislações que regem a administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, para que seja sanada a persistência das possíveis irregularidades, sendo imprescindível que sejam adotadas medidas intensivas e eficazes;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2024.0013934, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 21 e 22, da Resolução CSMP 005/2018 c/c art. 2, da Resolução CNMP 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88), incluindo apurar possíveis atos de improbidade administrativa, danos patrimoniais e ofensas aos princípios norteadores da administração pública, causados por quem quer que seja; este órgão de execução RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com a finalidade de apurar possíveis atos que podem configurar improbidade administrativa relacionados à falta de transparência na prestação de contas de recursos financeiros e ao eventual desvio de verbas públicas, supostamente praticados pela atual Diretora da Escola Estadual Francisco Pereira Felício, FRANCIETE RODRIGUES DE CASTRO MASSARI, no Município de Colinas do Tocantins/TO.

Diante disso, determino que:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-o com a Notícia de Fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 12, V e VI da Resolução CSMP nº 005/2018;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos a assessora ministerial e os estagiários de pós-graduação lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o(as) qual(is) deve(m) desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Seja expedido ofício à FRANCIETE RODRIGUES DE CASTRO MASSARI, para que no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe:
  - e.1) Cópia do documento de planejamento e contemplação das comemorações do Dia do Professor e Dia do Servidor Público, especialmente o trecho citado do PPP (ação 14, p. 150), que passou pela análise da Comissão da Superintendência Regional da Educação de Colinas e foi validada pela Associação de Apoio à Escola;
  - e.2) Comprovante dos patrocínios mencionados;

- e.1) Documentação capaz de comprovar que não foram utilizados recursos públicos nas confraternizações;
- f) Após a apresentação das respostas, seja o procedimento remetido ao localizador “AG. ANÁLISE”.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Cumpra-se por ordem.

Colinas do Tocantins, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUCAS ABREU MACIEL**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2005/2025**

Procedimento: 2024.0013920

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal (CF/88); artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº. 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85; artigo 60, inciso VII c/c artigo 61, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51/2008; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública); nos termos da Resolução nº 174/2017 – CNMP e Resolução 005/2018 - CSMP;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) preconiza que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da CF/88;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade e da moralidade possuem estreita relação com o princípio da eficiência administrativa, impondo aos agentes públicos o dever de buscar o máximo resultado no atendimento ao interesse público, sendo vedada a utilização da Administração Pública para a obtenção de benefícios ou privilégios para si ou para terceiros;

CONSIDERANDO o dever do poder público de atuar com transparência e responsabilidade na gestão dos recursos e bens públicos, especialmente no que diz respeito ao transporte público;

CONSIDERANDO que a CF/88 prevê em seu art. 6º que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, além de organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (art. 30, incisos I, II e V, da CF/88);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes (art. 182, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins/TO (LOMCT), ressaltando que “É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela

Constituição da República e pela [Constituição Estadual](#), e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a locomoção através de transporte coletivo adequado, mediante tarifa acessível ao usuário (art. 7º, inciso III, da LOMCT);

CONSIDERANDO que a LOMCT expõe que “A política urbana do Município terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade e garantir o bem-estar de seus habitantes, procurando assegurar o acesso de todos os seus cidadãos às condições adequadas de moradia, transporte público, saneamento básico, infra-estrutura viária, saúde, educação, cultura, esporte e lazer e às oportunidades econômicas existentes no Município (art. 148, inciso II, da LOMCT);

CONSIDERANDO a disposição dos art. 172 c/c art.173, inciso I, ambos da LOMCT:

*Art. 172. Compete à Prefeitura planejar, organizar, implantar e executar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão, ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, no âmbito do Município.*

*Parágrafo único. Lei disporá sobre a organização e a prestação dos serviços de transportes públicos, que têm caráter essencial, respeitadas as interdependências com outros Municípios, o Estado e a União.*

*Art. 173. O sistema de transporte urbano compreende:*

*I - O transporte público de passageiros;*

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 19, da Lei Municipal nº 960/2006 - Plano Diretor Participativo de Colinas do Tocantins/TO, podendo, no caso, ser destacado:

*Art. 19 A cidade deverá garantir condições seguras e confortáveis de circulação de pessoas, bens e veículos, mediante:*

*(...)*

*f) Estudo de viabilidade para a implantação de transporte coletivo que atenda os bairros mais distantes;*

*g) Estudar a possibilidade de implantar transporte público de áreas da zona rural para a cidade;*

*h) Melhoria da circulação e acesso aos transportes públicos para as pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade;*

*(...)*

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, tem como princípios a acessibilidade universal; o desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; a equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; a gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; a segurança nos deslocamentos das pessoas; a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; a equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e a eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

CONSIDERANDO que o princípio da vedação do retrocesso impede a diminuição dos níveis de proteção social já alcançados e determina que o Estado se abstenha de atentar contra um direito já reconhecido e concretizado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0013920, instaurado nesta Promotoria de Justiça a partir do OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2024/CTO/REI/IFTO, assinado por JOSÉ LOPES SOARES NETO (Diretor-Geral do Campus Colinas do Tocantins), requerendo providências inerentes à manutenção do transporte coletivo municipal com rota ao IFTO - Campus de Colinas do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO o relatado no ofício, verifica-se que a empresa que realiza o transporte coletivo municipal anunciou a finalização das operações de rota ao IFTO a partir do dia 29/11/2024, no entanto, o calendário escolar desta unidade se estende até o dia 21/12/2024;

CONSIDERANDO as informações de que a comunidade acadêmica do IFTO (Campus de Colinas) abrange cerca de 800 alunos e 100 servidores efetivos e terceirizados, sendo que grande parte necessita do transporte coletivo;

CONSIDERANDO que o descumprimento em seguir as rotas municipais na íntegra pode acarretar na aplicação das sanções administrativas, inclusive com a suspensão da permissão, no caso de persistência da conduta irregular;

CONSIDERANDO que no presente caso, a iminência da suspensão do transporte coletivo municipal afetará os alunos e servidores do IFTO - Campus de Colinas do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que no evento 5 foi expedido a RECOMENDAÇÃO Nº 17/2024, recomendando ao Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins/TO, JOSEMAR CARLOS CASARIN, que: (a) Proceda à obrigação de fazer, consistente em MANTER o transporte coletivo municipal com rota ao IFTO - Campus de Colinas do Tocantins/TO, ao menos, durante o ano letivo de 2024 (com finalização do calendário escolar previsto para o dia 21/12/2024);

CONSIDERANDO que após a expedição da mencionada recomendação, foi realizada reunião para tratar sobre o presente procedimento (evento 9), na qual foi estabelecido que a empresa possui interesse em continuar as atividades no ano de 2025, desde que haja suporte mínimo para operacionalização, a ser cumprido pelo MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO;

CONSIDERANDO o estabelecido em reunião, foi expedido ofício em diligência para que a Prefeitura Municipal apresentasse os devidos esclarecimentos (evento 11);

CONSIDERANDO que em resposta (evento 14), o ente público informou, em suma, que: (a) a atual concessão com a empresa TRANS SINHÁ foi firmada de acordo com os princípios da legalidade e da eficiência, todavia, em caráter precário; (b) o Município enfrenta limitações orçamentárias e operacionais que impossibilita a concessão de melhores condições financeiras, tornando-se imprescindível uma avaliação da demanda e a busca por alternativas viáveis para a realização do transporte; (c) foi determinado que seja feita uma reunião com empresas do setor para a busca de soluções; (d) a prestadora tem reclamado que a utilização do transporte é pouco utilizada pelos alunos e sequer utilizadas professores ou colaboradores do IFTO; (e) foi solicitada da Trans Sinhá que informe as demandas diárias do uso do transporte, o que poderá fundamentar uma eventual nova licitação para a concessão do transporte coletivo ou, até mesmo, a utilização de outros meios de transporte alternativos por parte dos alunos; (f) as condições solicitadas pela empresa, incluindo ajuda de custo, cessão de espaço público e fiscalização contra transporte clandestino, como dito, encontram-se pendentes das análises supracitadas; (g) a gestão municipal que viabilizou a concessão em comento planejou o transporte público para toda a cidade, todavia, a demanda, como a própria prestadora do serviço confessou, nunca foi capaz de suprir os custos do empreendimento, mesmo com o aumento populacional ao longo dos

anos; (h) insta informar que ainda no exercício de 2025, o Município pretende fazer a revisão do Plano Diretor do Município, bem como, elaborar o Plano de Mobilidade Urbana, com isso, deverá ser realizado o estudo de viabilidade de implantação do sistema de transporte público coletivo ou individual, conforme previsto na Lei nº 13.406/2016; (i) após a conclusão das tratativas com o setor de transporte, bem como a criação do Plano de Mobilidade Urbana Municipal será possível estabelecer as diretrizes e ações necessárias e viáveis a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no âmbito do Município; (j) a ideia de consórcio intermunicipal para fornecimento de transporte ao IFTO, não parece, a princípio, um caminho de solução, uma vez que sequer existe demanda local, inviabilizando qualquer atrativo para outros municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das fiscalizações, para que seja sanada a persistência das possíveis irregularidades identificadas, sendo imprescindível que sejam adotadas medidas intensivas e eficazes;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2024.0013920, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO as situações acima e a necessidade de observância aos princípios da moralidade, impessoalidade, indisponibilidade, supremacia do interesse público e vedação do retrocesso;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88), incluindo apurar possíveis ofensas aos princípios norteadores da Administração Pública, causados por quem quer que seja, bem como promover medidas necessárias para a sua defesa e garantia, este órgão de execução RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implementação e/ou manutenção do transporte coletivo municipal, mais precisamente quanto a rota para o IFTO - Campus de Colinas do Tocantins/TO.

Diante disso, determino as seguintes providências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-o com a Notícia de Fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 c/c art. 12, incisos V e VI, da Resolução CSMP nº 005/2018;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos a assessora ministerial e os estagiários de pós-graduação lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o(as) qual(is) deve(m) desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Seja expedido ofício à PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, informe e comprove:
  - e.1) Se foi realizado a revisão do Plano Diretor do Município;
  - e.2) A criação do Plano de Mobilidade Urbana Municipal;
  - e.3) Acerca da efetivação do estudo de viabilidade de implantação do sistema de transporte público coletivo ou individual.

f) Tão logo apresentados os documentos, seja o procedimento remetido para o localizador “AG. ANÁLISE”.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se por ordem.

Colinas do Tocantins, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUCAS ABREU MACIEL**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1975/2025

Procedimento: 2025.0006931

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados aos idosos e educação;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, sendo também órgão responsável pela tutela dos interesses indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos relativos à Infância e à Adolescência, na forma dos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da CR e arts. 201, V e VIII e 210, ambos da Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº. 8.069 de 13 de julho de 1.990, em seu artigo 88, inciso II, ao traçar as diretrizes da política de atendimento, estabeleceu a criação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que os Conselhos dos Direitos de Crianças e Adolescentes são órgãos responsáveis pela elaboração das diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como pelo acompanhamento, controle e avaliação dos programas e ações desenvolvidas;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Direito acompanhar e participar do processo de elaboração da legislação municipal relacionada à Infância; registrar programas governamentais e não governamentais da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 88, II, da Lei Federal nº 8.069/90 e dos artigos 204, II e 227, §7º, ambos da CR, o CMDCA é o legítimo e competente órgão deliberativo e controlador de ações do poder público municipal, notadamente aquelas ações ligadas direta ou indiretamente aos direitos e interesses de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Direito incidir sobre o financiamento da políticas sociais públicas, visando garantir o princípio da prioridade absoluta para crianças e adolescentes, incluindo a defesa dos seus interesses na elaboração e na aprovação do orçamento público, bem como a gestão dos fundos dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos

conselheiros tutelares, seguindo as determinações do estatuto e do artigo 7º da Resolução 231 do CONANDA;

CONSIDERANDO relato de que a atual composição do Conselho Tutelar de Bernardo Sayão/TO não mantém quadro de Conselheiros Tutelares suplentes aptos e interessados em suprir as ausências dos titulares, indicando a necessidade de se realizar eleições suplementares;

CONSIDERANDO que essas informações foram repassadas por Conselheiras Tutelares ao Presidente do CMDCA local, o qual, ao que consta, não adotou nenhuma medida para o saneamento da problemática apresentada;

CONSIDERANDO que a relatada omissão do Presidente do CMDCA de Bernardo Sayão em relação a referida demanda e outras matérias correlatas indicam a desestruturação do Conselho Municipal de Bernardo Sayão, o que inviabiliza o seu funcionamento de forma regular, prejudicando a eficácia de suas atividades;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou oferta irregular de estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA caracteriza omissão grave do Município, privando a comunidade infantojuvenil e seus familiares de um atendimento de qualidade por parte do órgão municipal encarregado de zelar pelos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO, a necessidade de oportunizar ao Município de Bernardo Sayão a promoção de reordenamento do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, para que se amolde aos ditames da Constituição da República, do Estatuto da Criança e do Adolescente e das demais normas que regem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, incs. VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, a promoção célere da adoção de medidas tendentes a solucionar o problema relativo à estruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bernardo Sayão. Assim, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO

para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Determino, POR ORDEM, a expedição de ofício ao presidente do CMDCA de Bernardo Sayão para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as seguintes informações: 1) qual é a atual composição do referido órgão, explicitando se o CMDCA está dotado de pessoal de apoio suficiente ao adequado exercício de suas funções; 2) sobre a sede destinada ao CMDCA local, explicitar se esta possui condições físicas e estruturais adequadas ao recebimento da população, além de materiais de expediente hábeis ao exercício de suas funções. As respostas devem vir acompanhadas de documentos comprobatórios, o que inclui material fotográfico das instalações do centro;

f) Por fim, determino, POR ORDEM, a expedição de ofício ao Prefeito de Bernardo Sayão a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, informe: 1) se existe a implantação de programa de capacitação inicial e continuada aos membros do CMDCA; 2) se consta na Lei Orçamentária Anual previsão de recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, sem ônus para o Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

g) Após estas providências iniciais, abra-se vista dos autos para dar seguimento às diligências.

Autue-se e registre-se.

Cumpra-se com urgência.

Colinas do Tocantins, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**920054 - DILAÇÃO DE PRAZO.**

Procedimento: 2025.0005511

Em face da iminente expiração do prazo da presente Notícia de Fato e da necessidade de análise detalhada das respostas aos ofícios pendentes, DETERMINO a prorrogação do prazo, nos termos das Resoluções nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

Colinas do Tocantins, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1976/2025**

Procedimento: 2025.0006932

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados aos idosos e educação;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, sendo também órgão responsável pela tutela dos interesses indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos relativos à Infância e à Adolescência, na forma dos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da CR e arts. 201, V e VIII e 210, ambos da Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra a proteção integral à criança e ao adolescente com prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que o art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente preceitua que a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO que incumbe ao poder público, dentre outros, proporcionar assistência psicológica à gestante e à genitora que, no período pré e pós-natal, manifeste interesse em entregar espontaneamente seu filho recém-nascido ou aderir expressamente ao pedido de colocação em família substituta na modalidade de adoção, como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal, nos termos do § 5º do art. 8º e art. 166 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que as políticas de atendimento aos direitos da mulher e aos direitos da criança e do adolescente devem ser feitas através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais;

CONSIDERANDO que o abandono de crianças e a entrega de crianças por meio da adoção direta, ou seja, de forma irregular, são situações recorrentes no Brasil, tratando-se, muitas vezes, de medidas extremas decorrentes de uma gravidez indesejada;

CONSIDERANDO que a motivação para a entrega de um filho para adoção pode estar relacionada a abandono, orfandade, violências, pobreza, dentre outras expressões da questão social;

CONSIDERANDO que a adoção irregular ou *intuitu personae*, incluindo a conhecida adoção à brasileira, tem sido frequente no Tocantins, principalmente no interior do estado, onde existem municípios que não possuem uma rede de proteção adequada e fortalecida, situação que demonstra o desrespeito ao Sistema Nacional de Adoção (SNA), e conseqüentemente às pessoas que estão na fila aguardando uma criança;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar qualquer tipo de intermediação informal, ainda que não revestida de

dolo, no sentido de encaminhamento direcionado de bebês para família substituta, em detrimento da colocação em família substituta previamente habilitada para adoção;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual é signatário do Termo de Cooperação Técnica nº 2/2022 celebrado com o Poder Judiciário cujo objeto que visa à estruturação do serviço de atendimento às mulheres gestantes e/ou puérperas que manifestem interesse em entregar os filhos em adoção, com base no art. 19-A da lei 8.069/90;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, incs. VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, a existência de fluxos e protocolos (intersectorial) para o atendimento às adolescentes e mulheres que desejam realizar a entrega legal de recém-nascidos e crianças, buscando informações junto às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, ao Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de todos os municípios da Comarca de Colinas do Tocantins. Para tal desiderato, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Procedam a juntada da Resolução nº 485/2023 do CNJ, bem como outros documentos relacionados à atuação do MPE no tema;
- f) Determino a expedição de ofício, POR ORDEM, às secretarias municipais de Saúde e de Assistência Social, bem como ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) dos municípios de Colinas do Tocantins, Palmeirante/TO, Brasilândia do Tocantins, Bernardo Sayão/TO, Juarina/TO e Couto Magalhães/TO, solicitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da existência ou não de fluxos locais para o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção, especificando quais são os principais desafios enfrentados nesse tema em nível local;
- g) Determino ainda, a expedição de ofício, POR ORDEM, às secretarias municipais de Saúde dos municípios de Colinas do Tocantins, Palmeirante/TO, Brasilândia do Tocantins, Bernardo Sayão/TO, Juarina/TO e Couto Magalhães/TO, a fim de que respondam ao seguinte questionário:
  - 1- se nos últimos 12 (doze) meses foi realizada capacitação dos profissionais das unidades de saúde (especialmente hospitais) em relação à temática da Entrega Legal e ao atendimento humanizado requerido para esses casos;

2- se nos últimos 12 meses foram instituídos mecanismos para repasse e divulgação de informações acerca dos direitos de gestantes e/ou mães a todos os profissionais das unidades de saúde;

3- se as unidades dispõem de fluxos e protocolos para o atendimento e suporte à mulher ou adolescente que manifestar seu interesse em entregar seu filho/a para adoção, e se estes foram divulgados para a rede e comunidade; e

4- se, nos locais em que há Hospitais/Maternidades, foram fixadas placas informativas sobre a possibilidade da entrega legal, conforme art. 1º da Lei Estadual nº 3.482 de 3/7/2019.

Após estas providências iniciais, abra-se vista dos autos para dar seguimento às diligências.

Autue-se e registre-se.

Cumpra-se com urgência.

## Anexos

[Anexo I - cartilha-entrega-voluntaria-adocao-diretrizes-fluxos-atuacao-judicial-v4.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/13bcc948bfdea28b0a22e9cc96c0580](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/13bcc948bfdea28b0a22e9cc96c0580)

MD5: 13bcc948bfdea28b0a22e9cc96c0580

[Anexo II - Resolução 485-2023-CNJ.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/d758d2c42a3eab49609f638b8338144c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d758d2c42a3eab49609f638b8338144c)

MD5: d758d2c42a3eab49609f638b8338144c

Colinas do Tocantins, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0006872

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima, aportada nesta Promotoria de Justiça por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público, nos seguintes termos:

*"Denunciante informa que vítima da comunidade sofre negligência e maus tratos. Acrescenta que a alimentação ofertada pelo CRAS, mediante o Programa de Fortalecimento do Vínculo Familiar PAIF, é inadequada, pois é fornecido somente o pão seco de dia e o pão seco à tarde e nada mais que isso".*

É o relatório.

Da análise da narrativa, logo se verifica que o presente procedimento está fadado ao arquivamento, tendo em vista que os fatos narrados não descrevem condutas que, em tese, configurem ilícitos civis, administrativos ou penais. A queixa refere-se ao tipo de alimentação fornecida aos usuários do CRAS, notadamente no âmbito do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), considerada insuficiente pelo noticiante.

Contudo, cumpre esclarecer que não se tem conhecimento de norma jurídica que imponha ao CRAS a obrigação de fornecimento de alimentação ou lanche aos usuários, sendo este serviço, quando existente, meramente facultativo.

Vale dizer, o fornecimento de "pão seco" pelo CRAS de Colmeia aos usuários do PAIF não configura maus-tratos ou negligência ao idoso.

Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP e Ouvidora, por intermédio da aba "comunicações", e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Colméia, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**FERNANDO ANTONIO SENA SOARES**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1971/2025**

Procedimento: 2024.0013962

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e art. 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato n. 2025.0013962, que foi instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, a partir de denúncia formulada pelo servidor D. N. dos S. B., o qual relata, em suma, eventual irregularidade na composição da comissão permanente de licitação, em razão de ser composta somente por servidores comissionados, contrariando o art. 8º da Lei n. 14.133/2021, bem como que foi impedido pela atual Gestão de conduzir a Concorrência n. 001/2024, sendo o referido processo conduzido pelo servidor G. R. S.;

CONSIDERANDO que posteriormente foi juntada nova denúncia anônima versando sobre os mesmos fatos (ev. 7/10);

CONSIDERANDO que foi solicitado ao município de Lagoa da Confusão/TO que prestasse esclarecimentos sobre fatos narrados pelos denunciantes, bem como apresentasse a justificativa plausível acerca da referida nomeação de servidor comissionado para presidir a comissão permanente de licitação ante a existência de servidor efetivo para o exercício de tal mister (ev. 11);

CONSIDERANDO que, em resposta, o município de Lagoa da Confusão/TO limitou-se a informar que no intuito de atender à crescente demanda por contratações públicas e conforme previsão na Lei da Estrutura Administrativa vigente no município, a partir do ano de 2022 foram instituídas duas comissões de contratação, nos seguintes termos: Comissão Permanente de Licitação, com atuação geral e centralizada no Executivo Municipal e Comissão Especial de Contratação, voltada especificamente para os Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, dada a complexidade e volume dos procedimentos relacionados a essas áreas. Destacou que as duas comissões foram devidamente constituídas por meio de Decreto Municipal, com composição majoritariamente formulada por servidores efetivos, conforme exige o art. 7º, inciso I, da Lei n. 14.133/2021. Por fim, informou que a composição atual observa rigorosamente a legislação vigente (ev. 14), contudo, não apresentou a comprovação de que a comissão de fato é formada em maioria por servidores efetivos;

CONSIDERANDO que o inciso LX do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, dispõe que *“agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”*;

CONSIDERANDO que caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, conforme estabelece o art. 7º, inciso I, da Lei n. 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n. 14.133/2021 dispõe que a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção, a prevenção e a reparação de danos causados ao patrimônio público e social, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n. 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII) e no art. 129, III, da CF/88,

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na composição da comissão permanente de licitação do município de Lagoa da Confusão/TO, em razão de supostamente ser composta somente por servidores comissionados, contrariando o estabelecido na Lei n. 14.133/2021.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se ao município de Lagoa da Confusão/TO, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da presente portaria de instauração para conhecimento e para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente a comprovação de que os servidores designados para compor a comissão de licitação são servidores efetivos em sua maioria;

2- Expeça-se Recomendação ao Município de Lagoa da Confusão/TO a fim de se atente ao estabelecido pela Lei n. 14.133/2021, no que diz respeito a designação dos agentes de contratação e equipe de apoio, de acordo com o determinado no o art. 8º da Lei n. 14.133/2021;

3- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;

4- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1962/2025**

Procedimento: 2017.0000920

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 127, *caput*, da Constituição Federal; no art. 26, I, da Lei 8.625/93; art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 23, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018, e ainda

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil Público nº 2017.0000920, instaurado para apurar “*responsabilidades e promoção das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a fim de assegurar a devolução do dinheiro do incapaz, apropriado indevidamente por J. D. de O., bem como promover a coleta de informações e demais diligências para posterior instauração de ação civil pública ou arquivamento do procedimento, nos termos da lei*”;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil foi oficiada para instaurar procedimento investigatório acerca dos fatos objetos deste procedimento (evento 25) e informou ter instaurado o Inquérito Policial nº 13510/2023, autos nº 0000407-79.2023.8.27.2715 (evento 27);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º da Resolução CSMP nº 005/2018 “*O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais*”;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, inciso IV, da Resolução CSMP nº 005/2018, o procedimento administrativo é o instrumento próprio destinado a embasar atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que embora tenha sido instaurado o Inquérito Civil nº 2017.0000920, o caso em tela não se enquadra nas matérias previstas no art. 8º da Resolução CSMP nº 005/2018, razão pela qual deve ser apurado/acompanhado por meio de procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação correta do procedimento;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando apurar suposta apropriação de indevida de valores pertencentes ao incapaz J. D. de O., supostamente praticado por J. D. de O.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização da seguinte diligência:

1. Certifique-se se houve eventual restituição dos valores no âmbito do inquérito policial nº autos nº 0000407-79.2023.8.27.2715;
2. Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação n. 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução n. 174/2017 do CNMP;
3. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 24, da Resolução n. 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Cristalândia, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Autos nº 0003226-59.2018.8.27.2716

O Ministério Público, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, vem à presença de Vossa Excelência, promover o ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL nos autos em epígrafe, nos seguintes termos.

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do delito previsto no artigo 157 §2º, incisos I e II do Código Penal.

As informações dão conta que, na noite do dia 15 de agosto de 2016, a vítima Weverton Soares da Silva Lopes transitava na moto Honda 150 Titan, placa OLL0955, em via pública e na companhia de sua esposa JOSEMARIA, quando foi abordado por 2 (dois) indivíduos, um deles munido de um revólver. Após o anúncio do assalto, a dupla subtraiu a motocicleta da vítima, empreendendo fuga a bordo do veículo.

No curso das investigações, além da vítima, ouviu-se THIAGO RODRIGUES LISBOA e DIOGO LIMA DE OLIVEIRA.

Foi expedida ordem de missão, cujo relatório policial foi anexado aos autos (evento 38).

É o relatório.

Da análise dos elementos de informação carreados ao feito, o Ministério Público entende que o presente procedimento deve ser arquivado.

Apesar das diligências efetuadas ao longo da investigação, a autoria do roubo não restou esclarecida. Não foram indicadas testemunhas do fato e o local não possuía câmeras de segurança, conforme assinalado em relatório policial.

No mais, os depoimentos colhidos, perante a autoridade policial, em nada contribuíram para elucidação dos fatos, de modo que, transcorridos mais de 8 anos da data do roubo, não se vislumbram diligências eficazes para alterar o panorama fático probatório.

Além disso, não se pode olvidar que a estrutura policial e a judiciária devem se ocupar de procedimentos nos quais realmente há viabilidade de investigação eficaz e, conseqüentemente, condições de se imprimir celeridade na prestação jurisdicional criminal.

Dessarte, impõe-se o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese de surgimento de outras provas quanto aos fatos (art. 18 do CPP).

Ante o exposto, à mingua de elementos indiciários quanto à autoria delitiva, o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO do presente procedimento investigatório, ressalvando a possibilidade de reabertura das investigações acaso surjam provas novas, consoante autoriza o artigo 18 do Código de Processo Penal c/c o

enunciado da Súmula nº 524, do STF (contrariu sensu)

O Ministério Público efetuará a comunicação à vítima. Por eficiência e celeridade, requer-se seja a autoridade policial comunicada via eproc.

Dianópolis/TO, data e hora do sistema.

Ênderson Flávio Costa Lima

Promotor de Justiça Substituto

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2021.0008359

Trata-se do Inquérito Civil Público nº 001/2008, instaurado no dia 04/04/2016, e após a digitalização para o sistema E-ext foi gerado o processo nº 2021.0008359, em razão do Acórdão nº 022/2007 do Tribunal de Contas Estadual, que identificou irregularidades na prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Barra do Ouro, referente ao exercício de 2004, tendo como ordenador de despesas o Sr. Eustáquio Antônio de Oliveira Filho, prefeito à época dos fatos.

Ao analisar as informações constantes nos autos, verifica-se que foi promovido o arquivamento do procedimento, ao se concluir pela ocorrência da prescrição em relação aos atos de improbidade administrativa, apurados, bem como entender que *“não há elementos suficientes, nos autos, aptos a confirmar eventual lesão ao erário passível de ressarcimento”*.

O arquivamento foi encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), que deliberou pela não homologação, determinando o prosseguimento das investigações quanto ao débito imputado ao ex-gestor, no valor de R\$ 35.800,00, conforme consignado no respectivo Acórdão, uma vez que, embora configurada a prescrição da pretensão sancionatória por improbidade, subsiste a possibilidade de apuração para fins de ressarcimento ao erário.

Oficiou-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins a fim de obter informações quanto à eventual quitação do débito imputado ao ex-gestor Eustáquio Antônio de Oliveira Filho, conforme disposto no Acórdão nº 022/2007, proferido nos autos do Processo nº 2139/2005 (evento 8).

Em resposta, aquela Corte de Contas informou que o ex-gestor manteve-se inerte e não realizou qualquer pagamento referente ao débito mencionado (evento 9).

É o relatório.

O Inquérito Civil Público merece ser arquivado.

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º da Lei n.º 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Dispõe o art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO: Art. 18. O inquérito civil será arquivado: I - diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências (...).

O objeto da presente demanda circunscreve-se em apurar supostos atos de improbidade administrativa de dano ao erário e violação aos princípios da Administração Pública, consistentes em irregularidades apontadas no Acórdão n.º 022/2007 do TCE, referente a ocorrência de irregularidades não sanadas quando da realização de auditoria programada com repercussão nas contas anuais, aplicando o débito no valor de R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais).

Na hipótese dos autos, considerando que os fatos ocorreram em 2004, e os autos de ICP permaneceram em tramitação por mais de 8 (oito) anos, cristalino que eventuais sanções por ato de improbidade administrativa estão prescritas.

Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal, no Tema 897 de repercussão geral, decidiu, em 08/08/2018, que

*"são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa".*

Em atenção ao objeto da presente demanda, passa a ser imprescindível identificar o efetivo propósito dos investigados em auferir vantagem patrimonial indevida, pela prática de ato desonesto, dissociado de moralidade, lealdade e boa-fé, a partir da comprovação da presença do elemento subjetivo doloso, assim como a identificação do efetivo prejuízo ao erário. Ou seja, estes não podem ser presumidos.

Vejamos o entendimento da jurisprudência a respeito do tema:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PROVA DO ELEMENTO DOLO ESPECÍFICO. NÃO COMPROVAÇÃO DO EFETIVO PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ÔNUS NÃO DESINCUMBIDO. ART. 373, I, DO CPC. DESATENDIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1- Cumpre esclarecer que, no caso sob exame, os fatos e a ação de improbidade são anteriores à recentíssima Lei 14.230/2021, de 25 de outubro de 2021, que trouxe extensas alterações na Lei de Improbidade Administrativa, para dispor que a configuração da responsabilidade civil por ato de improbidade administrativa sempre exige a plena comprovação da responsabilidade subjetiva dolosa. 2- Registro que, mesmo se revelada ilegalidade no ato do apelado, quando gestor do município de Babaçulândia-TO, quanto ao não recolhimento do PASEP dos servidores públicos municipais, para que a conduta seja tipificada no caput do art. 10 da e incisos I, IX, X, XI e XII e artigo 11, caput, e inciso I da LIA, conforme redação dada pela Lei nº 14.230/2021, há necessidade de que seja comprovada efetiva ação dolosa (o que no presente caso não se fazem presentes). 3- Aplicação do Tema 1.199/STF - "1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO; 4- Além disso, para que haja condenação nas prescrições da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a subsunção do fato à norma e a presença do elemento volitivo doloso. Mesmo quando algum ato ilegal é praticado, precisa-se verificar a presença do dolo, se houve má-fé que revele um comportamento desonesto, e se há nexo entre esse comportamento e o resultado danoso. 5- Como bem mencionado pela Douta Procuradoria de Justiça, posicionamento do qual filio-me, "(...) Assim, consideradas as recentes alterações sofridas pela norma mencionada e o conjunto probatório amealhado aos autos, forçoso reconhecer que a conduta do apelado relativa ao não pagamento de débitos relativos ao PASEP, não pode ser interpretado como ato de improbidade, vez para a sua configuração, seja da espécie que gere enriquecimento ilícito, danos ao patrimônio público, ou mesmo que viole os princípios da administração pública, mister se faz a presença do elemento subjetivo do agente, o que não restou demonstrado nos autos. (...)". 6- Assim, cumpriria ao Município Apelante a produção de prova contundente e inequívoca, da má-fé e dolo do apelado, vez que o efetivo prejuízo para a Administração Pública, não restou comprovada no caso em exame. 7- Recurso conhecido e improvido. 8- Sentença mantida. (TJTO, Apelação Cível, 0000898-92.2014.8.27.2718, Rel. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, julgado em 19/06/2024, juntado aos autos em 27/06/2024 14:00:05)

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. IRRETROATIVIDADE DA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANTO AO PRAZO PRESCRICIONAL. TEMA 1199/STF. AGENTE POLÍTICO. ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS. PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO. IMPRESCRITIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DANO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO POR DANO HIPOTÉTICO OU PRESUMIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. De acordo com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1199, é irretroativo o novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei. 2. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, na hipótese de o ato ímprobo ser imputado a agente público no exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança, o prazo para ajuizamento da ação é de 05 anos, contados do primeiro dia após o término do exercício do mandato ou o afastamento do cargo. 3. Considerando a data do fim do mandato do requerido (31/12/2014), em cotejo com a

do ajuizamento da ação (15/05/2020), denota-se já transcorrido lapso temporal superior aos cinco anos previstos para persecução da pretensão de aplicação das punições previstas na Lei nº 8.429/1992. 4. O reconhecimento da prescrição em relação às penalidades da Lei de Improbidade Administrativa, todavia, não constitui óbice ao prosseguimento da ação cuja pretensão também é a de promover o ressarcimento ao erário pelos prejuízos supostamente advindos do ato ímprobo, de caráter imprescritível (Tema 1089/STJ). 5. Em se tratando de improbidade administrativa, para que haja lugar ao ressarcimento do dano, além da existência de dolo, é imprescindível a demonstração de efetivo prejuízo material ao erário, representado por uma perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de bens ou haveres públicos, uma vez que não é admitida a condenação ao ressarcimento por dano presumido. 6. No caso concreto, inexistem nos autos prova de lesividade aos cofres públicos, há somente meras alegações. O autor fundamenta a pretensão de ressarcimento apenas com base na aventada ilegalidade das contratações, que não dão ensejo automático ao reconhecimento de prejuízo ao erário. Ainda que tenha ocorrido irregularidades, ou até mesmo ausência de licitação, para configuração do dano ao erário exige-se a comprovação da ausência do cumprimento do contrato ou de superfaturamento/sobrepreço na contratação, o que não se verificou na hipótese. 7. Caso em que o autor não se desincumbiu de seu ônus de comprovar a perda patrimonial efetiva do Município de Rio da Conceição, motivo pelo qual a pretensão de ressarcimento ao erário deve ser julgada improcedente. 8. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada. (TJTO, Apelação Cível, 0002981-77.2020.8.27.2716, Rel. ANGELA ISSA HAONAT, julgado em 09/08/2023, juntado aos autos 14/08/2023 16:35:51)

Da análise dos documentos carreados aos autos, percebe-se que não se pode aferir, das condutas perpetradas pelo investigado, a presença do elemento subjetivo dolo.

Embora as contas tenham sido julgadas irregulares, tal circunstância, por si só, não configura ato de improbidade administrativa, uma vez que a conduta não se enquadra no rol taxativo previsto na Lei nº 8.429/1992. Ademais, ainda que se admitisse tal enquadramento, a pretensão punitiva encontra-se fulminada pela prescrição.

Nesse contexto, diante da ausência de indícios de dolo específico por parte do agente, mostra-se inviável o ajuizamento de ação civil pública fundada unicamente na pretensão de ressarcimento ao erário.

Portanto, as providências que seriam perseguidas com a eventual propositura de Ação Civil Pública não se justificam na presente oportunidade.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 10 da Resolução n.º 23/07 do CNMP e 18 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público autuado sob o n.º 2021.0008359, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018, publique-se na imprensa oficial, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP).

Em cumprimento às disposições do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento ao Município de Barra do Ouro/TO, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e ao investigado Eustáquio Antônio de Oliveira Filho, cientificando-os de que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento.

Após efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 3 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Goiatins, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

## 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0011229

Denúncia anônima protocolo 07010726872202415

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, NOTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2024.0011229, instaurada com base em denúncia anônima via Ouvidoria do MPE/TO, informando a recorrência de falta de professores substitutos na Universidade UNIRG, especificamente no curso de odontologia.

Salienta-se que os autos do procedimento poderão ser acessados na íntegra por meio do portal do cidadão do site Ministério Público do Estado do Tocantins em <https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

O recurso, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao *e-mail* institucional [cesiregionalizada3@mpto.mp.br](mailto:cesiregionalizada3@mpto.mp.br), fazendo-se menção ao número da notícia de fato, ou por meio de protocolo eletrônico no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), ou, ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Gurupi.

Gurupi, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUMA GOMIDES DE SOUZA**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## **920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0002694

Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010773666202577

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a quem possa interessar da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0002694, autuada para averiguar a denúncia anônima que narra suposta dificuldade em realizar emissões de carteira de visitantes na casa de prisão provisória do Município de Gurupi/TO, nos termos da respectiva Decisão que se encontra disponível para consulta no portal do cidadão do MPE/TO, através do *link*: "<https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>".

Salienta-se que o (a) interessado (a) poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante a 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Gurupi, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUMA GOMIDES DE SOUZA**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**920263 - EDITAL**

Procedimento: 2025.0006137

EDITAL - Denúncia Ouvidoria 07010795121202511

Trata-se da Notícia de Fato n. 2025.0006137, autuada a partir de denúncia anônima, noticiando o uso de celulares e redes sociais pelos 'amarelinhos' da UTPC.

Considerando que a denúncia veio extremamente genérica e sem elementos, a 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), no art. 4º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018 do CSMP, NOTIFICA o representante ANÔNIMO para que complemente as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando quais presos estão tendo acesso a celulares, redes sociais e alimentação diferenciada, se possível indicando o número de telefone utilizado ou o perfil de rede social, bem como indicando eventuais testemunhas, sob pena de arquivamento.

Gurupi, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUMA GOMIDES DE SOUZA**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 1985/2025  
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3366/2024)  
PROCEDIMENTO: 2024.0006900

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2024.0006900, *visando acompanhar a implantação e o funcionamento das RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS no Município de Gurupi (evento 1)*;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o objeto do presente procedimento, de modo a verificar quais ações estão sendo ou serão desenvolvidas para fomentar a criação de rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência no município;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de políticas públicas, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de Acompanhamento de Políticas Públicas, *visando acompanhar a implantação e o funcionamento das RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS, bem como as ações desenvolvidas para fomentar a criação de rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência no Município de Figueirópolis.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) oficie-se à Secretaria da Assistência Social do Município e ao respectivo CREAS, com cópia desta Portaria, requisitando-lhes, no prazo máximo de 15 dias, informações detalhadas sobre quais ações estão sendo ou serão desenvolvidas para fomentar a criação de rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência no município;
  - b) fixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
  - c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- Cumpra-se.

Gurupi, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES  
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 1995/2025  
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6592/2024)

Procedimento: 2024.0013880

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2024.0013880, que visa *“acompanhar as providências adotadas em relação à apuração de eventual negligência no atendimento médico do paciente, Bruno Coêlho Lustosa (36 anos), na UPA de Gurupi, que negou o seu encaminhamento para o HRG, por 02 vezes, o qual veio a óbito posteriormente”* (evento 4);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) reitere-se a requisição à Secretaria de Saúde de Gurupi para que comprove a instauração de sindicância para apurar o caso – prazo de 15 dias;
- b) reitere-se a requisição ao CRM/TO para que comprove instauração da sindicância para apurar o caso;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO; Cumpra-se.

Gurupi, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 1984/2025  
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3365/2024)

Procedimento: 2024.0006899

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2024.0006899, *visando acompanhar a implantação e o funcionamento das RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS no Município de Gurupi* (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o objeto do presente procedimento, de modo a verificar quais ações estão sendo ou serão desenvolvidas para fomentar a criação de rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência no município;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de políticas públicas, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de Acompanhamento de Políticas Públicas, *visando acompanhar a implantação e o funcionamento das RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS, bem como as ações desenvolvidas para fomentar a criação de rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência no Município de Dueré.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) oficie-se à Secretaria da Assistência Social do Município e ao respectivo CREAS, com cópia desta Portaria, requisitando-lhes, no prazo máximo de 15 dias, informações detalhadas sobre quais ações estão sendo ou serão desenvolvidas para fomentar a criação de rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência no município;
- b) fixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO; Cumpra-se.

Gurupi, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES  
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 1961/2025  
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1525/2025)

Procedimento: 2025.0004261

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2025.0004261, *visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar os medicamentos Fulvestranto injetável (250 mg/5 ml), com dose de ataque a cada 15 dias por três aplicações e, posteriormente, manutenção mensal com duas seringas, via intramuscular, em combinação com Ribociclibe (200 mg), Abemaciclibe (150 mg) ou Palbociclibe (125 mg), para a paciente, Rita Maria Milhomem Ribeiro, que foi diagnosticada com metástase do fígado e ossos, conforme laudo médico do SUS.* (evento 2);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, mantendo-se o mesmo objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO; Cumpra-se.

Gurupi, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE  
INSTITUIÇÕES N. 1989/2025

(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4958/2024)

Procedimento: 2024.0010690

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2024.0010690, *visando acompanhar e fiscalizar o funcionamento, estrutura física e de pessoal, e execução das atividades do Serviço de Inspeção Municipal - SIM de Dueré, e atuação da VISA Municipal de Dueré em face dos estabelecimentos vistoriados, notificados e autuados* (evento 4);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de providências adotadas por instituições, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) reiterar-se a requisição à VISA Municipal de Dueré (EM MÃOS), com cópia desta portaria e do Relatório – ev. 1, o seguinte: a) monitoramento dos estabelecimentos notificados e interditados durante a operação, com envio de relatório esclarecendo se foram promovidos os ajustes necessários;
- b) número de diligências realizadas desde a operação Pró-Consumidor (13 a 17 de maio de 2024) até a presente data;
- c) monitoramento das adequações dos estabelecimentos comerciais vistoriados dentro dos prazos estipulados nos termos, com envio de relatório esclarecendo se foram promovidos os ajustes necessários;
- d) fluxo de emissão de alvarás sanitários e a quantidade de alvarás emitidos até a presente data; e) identificação de mudanças na atuação e autonomia do órgão desde a inspeção realizada em conjunto com o CAOCCID/MPTO; f) demais informações correlatas (prazo de 15 dias);;

- b) fixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

Gurupi, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE  
INSTITUIÇÕES N. 1988/2025

(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4959/2024)

PROCEDIMENTO: 2024.0009054

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA INFRA FIRMADO,  
NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ART. 129, II E III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,  
NA LEI COMPLEMENTAR 51/2008, E

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2024.0009054, *visando acompanhar e fiscalizar o funcionamento, estrutura física e de pessoal, e execução das atividades do Serviço de Inspeção Municipal - SIM de Aliança do Tocantins, e atuação da VISA Municipal de Aliança do Tocantins em face dos estabelecimentos vistoriados, notificados e autuados* (evento 4);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de providências adotadas por instituições, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) reiterar-se a requisição à VISA Municipal de Aliança do Tocantins (EM MÃOS), com cópia desta portaria e do Relatório – ev. 1, o seguinte: a) monitoramento dos estabelecimentos notificados e interditados durante a operação, com envio de relatório esclarecendo se foram promovidos os ajustes necessários; b) número de diligências realizadas desde a operação Pró-Consumidor (13 a 17 de maio de 2024) até a presente data; c) monitoramento das adequações dos estabelecimentos comerciais vistoriados dentro dos prazos estipulados nos termos, com envio de relatório esclarecendo se foram promovidos os ajustes necessários; d) fluxo de emissão de alvarás sanitários e a quantidade de alvarás emitidos até a presente data; e) identificação de mudanças na atuação e autonomia do órgão desde a inspeção realizada em conjunto com o CAOCCID/MPTO; f) demais informações correlatas (prazo de 15 dias);;

b) fixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

Gurupi, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 1986/2025  
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3367/2024)

Procedimento: 2024.0006901  
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2024.0006901, *visando acompanhar a implantação e o funcionamento das RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS no Município de Gurupi* (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o objeto do presente procedimento, de modo a verificar quais ações estão sendo ou serão desenvolvidas para fomentar a criação de rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência no município;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de políticas públicas, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de Acompanhamento de Políticas Públicas, *visando acompanhar a implantação e o funcionamento das RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS, bem como as ações desenvolvidas para fomentar a criação de rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência no Município de Sucupira.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) oficie-se à Secretaria da Assistência Social do Município e ao respectivo CREAS, com cópia desta Portaria, requisitando-lhes, no prazo máximo de 15 dias, informações detalhadas sobre quais ações estão sendo ou serão desenvolvidas para fomentar a criação de rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência no município;
  - b) fixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
  - c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- Cumpra-se.

Gurupi, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 1982/2025  
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3364/2024)  
PROCEDIMENTO: 2024.0006898

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2024.0006898, *visando acompanhar a implantação e o funcionamento das RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS no Município de Gurupi* (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o objeto do presente procedimento, de modo a verificar quais ações estão sendo ou serão desenvolvidas para fomentar a criação de rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência no município;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de políticas públicas, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de Acompanhamento de Políticas Públicas, *visando acompanhar a implantação e o funcionamento das RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS, bem como as ações desenvolvidas para fomentar a criação de rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência no Município de Aliança do Tocantins.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) oficie-se à Secretaria da Assistência Social do Município e ao respectivo CREAS, com cópia desta Portaria, requisitando-lhes, no prazo máximo de 15 dias, informações detalhadas sobre quais ações estão sendo ou serão desenvolvidas para fomentar a criação de rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência no município;
- b) fixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO; Cumpra-se.

Gurupi, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 1980/2025  
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3363/2024)**

Procedimento: 2024.0006897

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2024.0006897, *visando acompanhar a implantação e o funcionamento das RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS no Município de Gurupi* (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o objeto do presente procedimento, de modo a verificar quais ações estão sendo ou serão desenvolvidas para fomentar a criação de rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência no município;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de políticas públicas, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de Acompanhamento de Políticas Públicas, *visando acompanhar a implantação e o funcionamento das RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS, bem como as ações desenvolvidas para fomentar a criação de rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência no Município de Cariri do Tocantins.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) oficie-se à Secretaria da Assistência Social do Município e ao respectivo CREAS, com cópia desta Portaria, requisitando-lhes, no prazo máximo de 15 dias, informações detalhadas sobre quais ações estão sendo ou serão desenvolvidas para fomentar a criação de rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência no município;

b) fixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO; Cumpra-se.

Gurupi, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 1979/2025  
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3362/2024)**

Procedimento: 2024.0006896

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2024.0006895, *visando acompanhar a implantação e o funcionamento das RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS no Município de Gurupi* (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o objeto do presente procedimento, de modo a verificar quais ações estão sendo ou serão desenvolvidas para fomentar a criação de rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência no município;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de políticas públicas, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de Acompanhamento de Políticas Públicas, *visando acompanhar a implantação e o funcionamento das RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS, bem como as ações desenvolvidas para fomentar a criação de rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência no Município de Gurupi.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) oficie-se à Secretaria da Assistência Social do Município e ao respectivo CREAS, com cópia desta Portaria, requisitando-lhes, no prazo máximo de 15 dias, informações detalhadas sobre quais ações estão sendo ou serão desenvolvidas para fomentar a criação de rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência no município;

b) fixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO; Cumpra-se.

Gurupi, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 1978/2025  
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3361/2024)**

Procedimento: 2024.0006895

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2024.0006895, *visando acompanhar a implantação e o funcionamento das RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS no Município de Gurupi* (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o objeto do presente procedimento, de modo a verificar quais ações estão sendo ou serão desenvolvidas para fomentar a criação de rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência no município;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de políticas públicas, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de Acompanhamento de Políticas Públicas, *visando acompanhar a implantação e o funcionamento das RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS, bem como as ações desenvolvidas para fomentar a criação de rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência no Município de Gurupi.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) oficie-se à Secretaria da Assistência Social do Município e ao respectivo CREAS, com cópia desta Portaria, requisitando-lhes, no prazo máximo de 15 dias, informações detalhadas sobre quais ações estão sendo ou serão desenvolvidas para fomentar a criação de rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência no município

b) fixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO; Cumpra-se.

Gurupi, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 1999/2025**  
**(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0163/2025)**

Procedimento: 2025.0001042

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2025.0001042, que visa *apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar exame de raio – x panorâmico da boca e tratamento oral para o reeducando, Diego Pimentel Oliveira, custodiado na Unidade de Tratamento Penal de Cariri – UTPC, nos termos do laudo médico (evento 2);*

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) reitere-se a requisição à Secretaria de Saúde de Cariri do Tocantins – prazo de 05 dias;
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO.

Cumpra-se.

Gurupi, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2003/2025**  
**(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0338/2025)**

Procedimento: 2025.0001894

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2025.0001894, que visa *apurar a omissão do Poder Público Estadual em disponibilizar ao paciente idoso Domingos Ferreira de Souza, diagnosticado com cálculo na vesícula, cirurgia para retirada da vesícula, conforme laudo médico do SUS (evento 2)*;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) contate-se o paciente de modo a verificar se o mesmo já realizou a cirurgia de que necessita, certificando;
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO.

Cumpra-se.

Gurupi, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2002/2025**  
**(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0336/2025)**

Procedimento: 2025.0001892

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2025.0001892, que visa *apurar a omissão do Poder Público Estadual em disponibilizar à paciente Mudestina Pereira dos Santos Silva, diagnosticada com aneurisma de aorta abdominal infrarrenal superior, consulta e cirurgia vascular, conforme laudo médico do SUS (evento 2);*

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO.

Cumpra-se.

Gurupi, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2001/2025**  
**(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0183/2025)**

Procedimento: 2025.0001119

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2025.0001119, que visa *apurar a omissão do Poder Público Estadual em disponibilizar ao paciente/criança, M. de S. F. de 05 meses de idade, diagnosticado quadro de desnutrição severa e perda de peso, exame de tomografia computadorizada (TC) de abdômen inferior, com contraste e sondação, considerando que, no exame de ultrassom do aparelho urinário masculino, foi constatada a presença de apenas um rim., conforme laudo médico do SUS (evento 2);*

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) contate-se o interessado, certificando se o exame foi realizado, tal como informado no ev. 11;
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO.

Cumpra-se.

Gurupi, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2000/2025**  
**(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0182/2025)**

Procedimento: 2025.0001118

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2025.0001118, que visa *a omissão do Poder Público Estadual em disponibilizar ao paciente/criança, M. C. B., de 05 anos de idade, diagnosticado com hipertrofia de tonsilas laríngea e palatina, com episódios de ronco e laudo de nasofibrosopia indicando adenoide ocupando 90% da área do cavum, cirurgia de adenoideamigdalectomia, conforme laudo médico do SUS (evento 2);*

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) reitere-se a requisição sem resposta;
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO.

Cumpra-se.

Gurupi, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 1998/2025**  
**(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0165/2025)**

Procedimento: 2025.0001041

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2025.0001041, que visa *apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar consulta e cirurgia urológica para o reeducando, Rodrigo Silva Cruz, custodiado na Unidade de Tratamento Penal de Cariri – UTPC, nos termos do laudo médico (evento 2)*;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) Reitere-se a requisição ao Município de Cariri, em complemento à informação já enviada, de modo a informar a atual situação do paciente (em mãos);
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO.

Cumpra-se.

Gurupi, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 1960/2025**  
**(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1634/2025)**

Procedimento: 2025.0004264

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2025.0004264, *visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar tratamento com radioiodoterapia, para a paciente, Francisca Inácia Gomes Feitosa, diagnosticada com carcinoma papilífero da tireoide variante folicular, conforme laudo médico do SUS (evento 2);*

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, mantendo-se o mesmo objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

Gurupi, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2004/2025**  
**(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0468/2025)**

Procedimento: 2025.0000603

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2025.0000603, que visa *apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar procedimento cirúrgico de timpanomastoidectomia para a paciente, Lorryne Milhomem de Souza, portadora de otite média crônica bilateral, nos termos do laudo médico (evento 2)*;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

**RESOLVE:**

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) reitere-se a requisição à SESAU acerca da disponibilização da consulta à paciente – prazo de 10 dias;
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO.

Cumpra-se.

Gurupi, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 1997/2025**  
**(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0162/2025)**

Procedimento: 2024.0013572

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2024.0013572, que visa *a omissão do Poder Público em disponibilizar consulta oftalmológica e tratamento médico para o reeducando, Genilson Batista Hertel, custodiado na Unidade de Tratamento Penal de Cariri – UTPC, nos termos do laudo médico (evento 1)*;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) Reitere-se a requisição em mãos;
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO.

Cumpra-se.

Gurupi, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 1996/2025  
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0109/2025)**

Procedimento: 2024.0014058

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2024.0014058, *visando acompanhar e fiscalizar o alcance da meta de 95% da cobertura vacinal contra BCG, nos Municípios de Gurupi, Aliança do Tocantins, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins, Figueirópolis e Sucupira, e contra Febre Amarela também no Município de Gurupi (evento 5);*

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de políticas públicas, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de Acompanhamento de Políticas Públicas, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) reitere-se as requisições cujas respostas não foram enviadas;
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

Gurupi, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 1994/2025**  
**(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6240/2024)**

Procedimento: 2024.0012718

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2024.0012718, que visa *“acompanhar as providências adotadas em relação à apuração de eventual conduta irregular, praticada pelo médico, Vinícius Gabriel Costa Lopes, durante o atendimento, no dia 13/10/2024, realizado na UBS da Vila Nova, nesta cidade”* (evento 4);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

**RESOLVE:**

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) reitere-se a requisição à Secretaria de Saúde de Gurupi para que comprove a instauração de sindicância para apurar o caso – prazo de 15 dias;
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

Gurupi, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 1993/2025**  
**(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5443/2024)**

Procedimento: 2024.0010801

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2024.0010801, que visa *“acompanhar as providências adotadas em relação à apuração de eventual negligência e conduta irregular, praticada pela médica obstetra, Isa Maria Leite CRM: 349-TO, num caso de suspeita de aborto, ocorrido no dia 13/09/2024 no HRG”* (evento 4);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) reitere-se a requisição à SESAU;
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

Gurupi, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 1991/2025  
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1855/2022)**

Procedimento: 2022.0004883

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2022.0004883, *visando acompanhar e fiscalizar a realização das cirurgias urológica, ginecológicas e geral (todas eletivas), pendentes (algumas desde 2017), no Hospital Regional de Gurupi (evento 2);*

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de políticas públicas, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de Acompanhamento de Políticas Públicas, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

Gurupi, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 1990/2025  
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5355/2024)**

Procedimento: 2024.0011861

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 2024.0011861, *visando fiscalizar o funcionamento do Centro Especializado em Reabilitação - CER II, de Gurupi* (evento 1);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje o acompanhamento de políticas públicas, tal como se constata;

RESOLVE:

Aditar a Portaria do Procedimento Administrativo classificando-o como Procedimento Administrativo de tutela de Acompanhamento de Políticas Públicas, mantendo seu objeto.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

Gurupi, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0083/2025**

Procedimento: 2025.0000167

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0000167, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Lourivan Guilherme Dias, no dia 02/01/2025, face o uso abusivo de álcool, por 180 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *acompanhar a internação involuntária do paciente, Lourivan Guilherme Dias, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 10 dias);
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL

Procedimento: 2025.0005488

EDITAL

Notícia de Fato n. 2025.0005488 - 7ªPJG

A Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup>. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0005488, autuada para apurar a existência de descarte irregular de resíduos sólidos na Rua 14, Centro de Gurupi-TO. Cumpre salientar que o representante poderá interpor Recurso Administrativo, devidamente acompanhado das razões, perante a 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital (art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado a partir de representação anônima na qual o cidadão narra existência do descarte irregular de resíduos sólidos em área de reserva ambiental, localizada nas proximidades da rua 14, entre as Av. Pará e Mato Grosso, centro de Gurupi. De início, oficiou-se às Diretorias de Posturas e de Meio Ambiente e a Secretaria de Infraestrutura de Gurupi para averiguarem os fatos e adoção das medidas legais cabíveis, ev. 03 e 05. Em resposta a Secretaria de Infraestrutura informou que no dia 24 de janeiro de 2025 foi feita uma limpeza no local. Posteriormente, no dia 07 de abril de 2025, antes do recebimento da diligência, uma nova limpeza foi executada, conforme relatório fotográfico em anexo, ev. 06. Por sua vez, a Diretoria de Posturas informou que os materiais foram recolhidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e que não conseguiu identificar a autoria da infração, ev. 07. No ev. 08, foi certificada a não resposta da DIMA. Com efeito, há se registrar que o fato narrado na representação quanto a existência de descarte irregular de resíduos de construção era procedente. A Diretoria de Posturas informou que não conseguiu identificar a autoria do descarte irregular, mas a Secretaria de Infraestrutura realizou a limpeza da área. Dessa forma, não vislumbro motivo ou elementos mínimos da irregularidade noticiada e com fundamento no art. 5ª, IV, da Resolução n.º. 005/2018 do CNMP, promovo o arquivamento deste feito, com a cientificação do representante, por meio da Ouvidoria, para caso queira, ofereça recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, nos termos do §1º, dispositivo supracitado.

Gurupi, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO FEITOZA**

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**920263 - EDITAL**

Procedimento: 2025.0005630

EDITAL

Notícia de Fato n. 2025.0005630 - 8ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo para, caso queira, se pronuncie acerca da denúncia (Protocolo n. 07010791417202563), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação, prestando todos os esclarecimentos necessários quanto a representação noticiando suposto compartilhamento indevido de informações restritas para obter vantagens, por servidor do Tribunal de Justiça da Comarca de Gurupi/TO.

Gurupi, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1992/2025

Procedimento: 2025.0000399

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em exercício perante a Promotoria de Justiça de Itaguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), converte, de ofício, a notícia de fato 2025.0000399 em inquérito civil visando apurar possível nepotismo no Município de São Miguel do Tocantins, envolvendo a nomeação ISA DORATHY DUTRA SANTOS SILVA, esposa do Prefeito à função de "Secretária Executiva de Saúde", lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) remeta-se cópia desta portaria ao Município de São Miguel do Tocantins e requisite, no prazo de 10 dias:
  - a) Cópia do ato de nomeação da Sra. ISA DORATHY DUTRA SANTOS SILVA para o cargo de "Secretária Executiva de Saúde";
  - b) Informações detalhadas sobre o cargo ocupado, incluindo suas atribuições, competências e subordinação hierárquica;
  - c) Esclarecimentos sobre o grau de parentesco entre a nomeada e o Prefeito Municipal;
  - d) Justificativa para a referida nomeação.

Designo para secretariar os trabalhos os Servidores Ministeriais lotados na Promotoria de Justiça de Itaguatins, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça.

Itaguatins, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1974/2025**

Procedimento: 2025.0006927

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 50, § 4º, III, da Constituição do Estado do Tocantins, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VIII e XI do ECA, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, aí incluídos, por certo, os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis com vistas à remoção de irregularidades verificadas e à responsabilização dos envolvidos;

CONSIDERANDO que Lei 12.594 de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e regulamentou a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, tornou-se imperiosa a atuação do Ministério Público na fiscalização da execução adequada das medidas;

CONSIDERANDO que o art. 5º do SINASE prevê claramente que compete aos municípios formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado (art. 5º, I), além de criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (art. 5º, III);

CONSIDERANDO que na execução das Medidas em Meio Aberto, as peculiaridades inerentes à Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida- LA, devem ser observadas pelos executores dos programas, atendo-se não só à legislação específica (lei 12.594/2012), mas a todo arcabouço jurídico que rege as medidas socioeducativas em nosso país;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 204 de 2019, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, dispõe sobre a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional;

CONSIDERANDO que a adequação do cumprimento das medidas socioeducativas aos princípios do ECA e as diretrizes do SINASE é essencial para garantir a efetivação dos direitos fundamentais dos adolescentes

inseridos no contexto do sistema socioeducativo;

**RESOLVE:**

Instaurar Procedimento Administrativo cujo objeto consiste no monitoramento do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO, no sentido de fiscalizar as entidades de atendimento responsáveis por programas de atendimento para execução de medidas socioeducativas de meio aberto – liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC) – no âmbito dos municípios pertencentes a Comarca de Itaguatins/TO (Axixá, Itaguatins, Maurilândia, São Miguel e Sítio Novo), promovendo e acompanhando as providências legais cabíveis dentre as previstas na Lei Federal nº 8.069/1990. Determinando para tanto:

- 1) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo e solicite-se publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 2) Nomear os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, bem como registrar, autuar e cumprir as tarefas a serem realizadas;
- 3) Oficie-se às Secretarias Municipais de Assistência Social dos municípios da Comarca de Itaguatins, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias:
  - a) Informações sobre a existência de serviço estruturado para execução de medidas socioeducativas em meio aberto;
  - b) Cópia dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo;
  - c) Composição das equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento dos adolescentes;
  - d) Quantidade de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto atualmente;
  - e) Relação das entidades parceiras para cumprimento de prestação de serviços à comunidade.
- 4) Oficie-se aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) dos municípios da Comarca, solicitando informações sobre o registro e a fiscalização das entidades que executam programas socioeducativos em meio aberto;
- 5) Encaminhe-se cópia dos formulários para o CRAS dos municípios, devendo ser preenchido e entregue no ato da visita de inspeção;
- 6) A realização de visitas de inspeção nos serviços de execução de medidas socioeducativas em meio aberto de cada município da Comarca será realizado nos dias 08/05 e 09/05;

Deve ser mencionado que a fiscalização é exigência do Conselho Nacional do Ministério Público e que as

respostas devem espelhar a real situação, ainda que sejam negativas, pois a intenção é verificar a realidade e atuar com o município para promover a adaptação às exigências legais em tempo razoável.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça

### **Anexos**

[Anexo I - ROTEIRO DE INSPEÇÃO PSC LA.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/6c79ac6d752996c74479c09a09102615](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6c79ac6d752996c74479c09a09102615)

MD5: 6c79ac6d752996c74479c09a09102615

Itaguatins, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2007/2025**

Procedimento: 2024.0013577

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação formulada de forma anônima por meio do Sistema OUIDORIA do Ministério Público, Protocolo nº 07010742087202418, noticiando pendência na CRP - Certidão de Regularidade Previdenciária do IPSM de Miranorte desde 12/06/2023;

CONSIDERANDO que ouvido o Presidente do IPSM, aquele declarou que a CRP - Certidão de Regularidade Previdenciária encontra-se realmente pendente desde 12 de junho de 2023, em razão da necessidade de certificação do presidente, de 50% (cinquenta por cento) do Conselho Deliberativo, composto por oito pessoas mais dois suplentes) e 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Investimento composto por três pessoas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a certificação do Presidente do IPSM e dos membros dos Conselhos Deliberativo e de Investimento é obtida através de um procedimento de provas realizado junto a alguns órgão federais (ABIN, TORTUN e ANBISA) ou empresas privadas autorizadas;

CONSIDERANDO que cinco pessoas, dentre elas o Presidente do IPSM, já fizeram um curso preparatório para a realização da prova de certificação, no mês de dezembro de 2024, mas ainda não agendaram a data da prova;

CONSIDERANDO que o TCE em visita de fiscalização ao Instituto no mês de dezembro/2024, efetuou a cobrança da referida regularização;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que *“Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”*;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-

fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

## RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a regularidade da CRP - Certidão de Regularidade Previdenciária do IPISM de Miranorte;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);
- 2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;
- 4) Elabore minuta de RECOMENDAÇÃO ao Município de Miranorte Recomendando ao Prefeito Municipal que no prazo de 90 (noventa) dias, o Presidente do IPISM e 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo, composto por oito pessoas mais dois suplentes e 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho de Investimento composto por três pessoas, façam a prova de certificação exigida para a regularização do IPISM para emissão de certidão.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte/TO, 07 de maio de 2025.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1987/2025**

Procedimento: 2024.0013889

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Natividade/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; artigos 23 e seguintes da Resolução CSMP/TO nº 005/2018 (com alterações pelas Resoluções nº 001/2019 e nº 001/2020), bem como no artigo 4º da Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO os elementos constantes na Notícia de Fato nº 2024.0013889, que relatam possível situação de risco envolvendo os filhos da Sra. Keila Tolentino Rodrigues, residente no município de Natividade/TO;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, atuando com prioridade absoluta na proteção integral da infância e juventude, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e artigo 4º do ECA;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover, por meio de medidas judiciais e extrajudiciais, a defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme previsto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e artigo 201, inciso VIII, do ECA;

CONSIDERANDO que a proteção integral à infância também se enquadra nos interesses difusos e coletivos tutelados pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atuação preventiva e resolutiva, com articulação da rede de proteção e acompanhamento técnico-social dos casos envolvendo vulnerabilidade infanto juvenil;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar a suposta situação de risco em que se encontram os filhos da Sra. Keila Tolentino Rodrigues, residente no município de Natividade/TO, adotando-se as providências administrativas necessárias à proteção de seus direitos fundamentais.

DETERMINO, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e no artigo 26 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, aos servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, a adoção das seguintes medidas:

- a) proceda-se à autuação do presente procedimento no sistema E-Extrajudicial (E-ext);
- b) publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;
- c) comunique-se a instauração deste feito ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão da Recomendação CGMP nº 029/2015, item 3;
- d) oficie-se ao Conselho Tutelar de Natividade/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que informe se há familiares aptos e disponíveis para exercer os cuidados com as crianças;
- e) oficie-se à Técnica de Referência da Proteção Social Especial, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que realize acompanhamento familiar e domiciliar e emita relatório pormenorizado sobre a situação da família, indicando medidas aplicadas e as que entender pertinentes, informando se os genitores das crianças estão

exercendo corretamente o poder familiar.

f) oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a realização de visita domiciliar à família; informações sobre o tratamento médico das crianças para escabiose; verificação da regularidade da vacinação das crianças, com base nos cartões de vacinação apresentados pelos responsáveis e informações sobre o histórico de atendimento das crianças e seus responsáveis, bem como eventuais relatórios de visitas de agentes comunitários de saúde.

g) oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre eventual inclusão da família em programas de transferência de renda, visitas sociais realizadas, benefícios eventuais concedidos e demais ações de acompanhamento da família.

Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para análise e deliberações adicionais.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Natividade, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RENATA CASTRO RAMPANELLI**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**920435 - EDITAL**

Procedimento: 2025.0004735

Procedimento: 2025.0004735

O Ministério Público do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, intima o denunciante anônimo para complementar as informações dadas na notícia de fato nº 2025.0004735 (protocolo na Ouvidoria do MPE/TO n.º 7010785977202589), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser esclarecido: (I) as datas e a identificação das supostas vítimas das condutas apontadas como ilícitas, atribuídas à Assistente Social, supostamente ocorridas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional/TO; bem como demais elementos de prova e de informações mínimas necessárias para dar início a uma apuração, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, inc. IV, da Resolução CSMP nº 05/2018.

Porto Nacional, 05 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920435 - EDITAL**

Procedimento: 2025.0003204

**EDITAL**

Procedimento: 2025.0003204

O Ministério Público do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, intima o denunciante anônimo para complementar as informações dadas na notícia de fato nº 2025.0003204 (protocolo na Ouvidoria do MPE/TO n.º 07010776610202574), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser esclarecido: (I) o endereço correto e atualizado da suposta vítima; (II) as datas das possíveis práticas apontadas como ilícitas, supostamente realizadas por Policiais; (III) o endereço da Delegacia de Polícia Civil do Município de Porto Nacional – TO que supostamente ocorreram os fatos delituosos; bem como demais elementos de prova e de informações mínimas necessárias para dar início a uma apuração, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, inc. IV, da Resolução CSMP nº 05/2018.

Porto Nacional, 05 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1981/2025

Procedimento: 2024.0014418

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça em substituição, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 51/08) e regulamentares (Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar representação anônima de suposto maus tratos de animais, em Porto Nacional-TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção ao meio ambiente, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP, bem como das incumbências relativas à tutela da ação penal (art. 129, I da CF).

3. Determinação das diligências iniciais: Conforme determinações proferidas em reunião entre as partes e ainda não cumpridas, solicita-se que:

a) Notifique a Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Porto Nacional, para verificar a veracidade e os supostos maus tratos a animais, eventuais riscos à população ao estarem soltos nas vias públicas, com resposta em cinco dias úteis;

b) Notifique a Unidade de Vigilância em Zoonoses (UVZ), para verificar a veracidade e os supostos maus tratos a animais, eventuais riscos à população ao estarem soltos nas vias públicas, com resposta em cinco dias úteis;

4. Designo o analista ministerial-ciências jurídicas, LEILSON MASCARENHAS SANTOS, para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público e a notificação dos interessados.

Porto Nacional, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2012/2025

Procedimento: 2025.0007004

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008; art. 4º da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO); e

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da Constituição Federal), bem como o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, observando-se os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral das crianças e dos adolescentes que lastreia o ECA;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo-se, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º do ECA);

CONSIDERANDO o teor do art. 4º da Resolução n.º 105/2014 do CSMP, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar para que os municípios elaborem e implementem políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes, abrangendo, ainda, a qualificação profissional e a inserção de pais/responsáveis no mercado de trabalho, bem como a geração de renda para famílias carentes;

CONSIDERANDO a determinação oriunda da Correição Ordinária realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público no ano de 2024, que estabeleceu a necessidade de atuação prioritária da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude na tutela dos direitos de crianças e adolescentes, notadamente no que concerne à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o acompanhamento da implementação de políticas públicas no Município de Nazaré-TO, com o objetivo de assegurar a proteção dos direitos da criança e do adolescente e fomentar o desenvolvimento social e econômico das famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exigindo indicação de procedimento mais adequado, tal como procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento administrativo, podendo, ainda, subsidiar futura ação civil pública ou, eventualmente, ser objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO que, conforme as Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP/TO, o procedimento administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar a implementação, pelo Município de Nazaré-TO, de políticas públicas direcionadas à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes, abrangendo, ainda, a qualificação profissional e a inserção de pais/responsáveis no mercado de trabalho, bem como a geração de renda para famílias carentes.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis e no Centro Eletrônico de Serviços Integrados I.

De imediato, determino as seguintes providências:

1. Realize-se a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio do sistema Integrare, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;
2. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP);
3. Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Nazaré-TO, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente informações concernentes às políticas públicas existentes direcionadas à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes, abrangendo, ainda, a qualificação profissional e a inserção de pais/responsáveis no mercado de trabalho, bem como a geração de renda para famílias carentes, incluindo:
  - a) Legislação municipal pertinente;
  - b) Programas e projetos em execução;
  - c) Orçamento destinado às políticas públicas;
  - d) Resultados alcançados;
  - e) Demandas existentes e desafios a serem enfrentados.

Cumpra-se de ordem.

Tocantinópolis, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2010/2025

Procedimento: 2025.0007002

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008; art. 4º da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO); e

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da Constituição Federal), bem como o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, observando-se os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral das crianças e dos adolescentes que lastreia o ECA;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo-se, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º do ECA);

CONSIDERANDO o teor do art. 4º da Resolução n.º 105/2014 do CNMP, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar para que os municípios elaborem e implementem políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes, abrangendo, ainda, a qualificação profissional e a inserção de pais/responsáveis no mercado de trabalho, bem como a geração de renda para famílias carentes;

CONSIDERANDO a determinação oriunda da Correição Ordinária realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público no ano de 2024, que estabeleceu a necessidade de atuação prioritária da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude na tutela dos direitos de crianças e adolescentes, notadamente no que concerne à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o acompanhamento da implementação de políticas públicas no Município de Aguiarnópolis-TO, com o objetivo de assegurar a proteção dos direitos da criança e do adolescente e fomentar o desenvolvimento social e econômico das famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exigindo indicação de procedimento mais adequado, tal como procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento administrativo, podendo, ainda, subsidiar futura ação civil pública ou, eventualmente, ser objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO que, conforme as Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP/TO, o procedimento administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar a implementação, pelo Município de Aguiarnópolis-TO, de políticas públicas direcionadas à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes, abrangendo, ainda, a qualificação profissional e a inserção de pais/responsáveis no mercado de trabalho, bem como a geração de renda para famílias carentes.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis e no Centro Eletrônico de Serviços Integrados I.

De imediato, determino as seguintes providências:

1. Realize-se a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio do sistema Integrare, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;
2. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP);
3. Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Aguiarnópolis-TO, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente informações concernentes às políticas públicas existentes direcionadas à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes, abrangendo, ainda, a qualificação profissional e a inserção de pais/responsáveis no mercado de trabalho, bem como a geração de renda para famílias carentes, incluindo:
  - a) Legislação municipal pertinente;
  - b) Programas e projetos em execução;
  - c) Orçamento destinado às políticas públicas;
  - d) Resultados alcançados;
  - e) Demandas existentes e desafios a serem enfrentados.

Cumpra-se de ordem.

Tocantinópolis, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2009/2025

Procedimento: 2025.0007001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008; art. 4º da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO); e

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da Constituição Federal), bem como o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, observando-se os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral das crianças e dos adolescentes que lastreia o ECA;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo-se, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º do ECA);

CONSIDERANDO o teor do art. 4º da Resolução n.º 105/2014 do CNMP, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar para que os municípios elaborem e implementem políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes, abrangendo, ainda, a qualificação profissional e a inserção de pais/responsáveis no mercado de trabalho, bem como a geração de renda para famílias carentes;

CONSIDERANDO a determinação oriunda da Correição Ordinária realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público no ano de 2024, que estabeleceu a necessidade de atuação prioritária da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude na tutela dos direitos de crianças e adolescentes, notadamente no que concerne à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o acompanhamento da implementação de políticas públicas no Município de Luzinópolis-TO, com o objetivo de assegurar a proteção dos direitos da criança e do adolescente e fomentar o desenvolvimento social e econômico das famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exigindo indicação de procedimento mais adequado, tal como procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento administrativo, podendo, ainda, subsidiar futura ação civil pública ou, eventualmente, ser objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO que, conforme as Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP/TO, o procedimento administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar a implementação, pelo Município de Luzinópolis-TO, de políticas públicas direcionadas à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes, abrangendo, ainda, a qualificação profissional e a inserção de pais/responsáveis no mercado de trabalho, bem como a geração de renda para famílias carentes.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis e no Centro Eletrônico de Serviços Integrados I.

De imediato, determino as seguintes providências:

1. Realize-se a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio do sistema *Integrar-e*, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;
2. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP);
3. Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Luzinópolis-TO, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente informações concernentes às políticas públicas existentes direcionadas à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes, abrangendo, ainda, a qualificação profissional e a inserção de pais/responsáveis no mercado de trabalho, bem como a geração de renda para famílias carentes, incluindo:
  - a) Legislação municipal pertinente;
  - b) Programas e projetos em execução;
  - c) Orçamento destinado às políticas públicas;
  - d) Resultados alcançados;
  - e) Demandas existentes e desafios a serem enfrentados.

Cumpra-se de ordem.

Tocantinópolis, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2011/2025

Procedimento: 2025.0007003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008; art. 4º da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO); e

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da Constituição Federal), bem como o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, observando-se os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral das crianças e dos adolescentes que lastreia o ECA;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo-se, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º do ECA);

CONSIDERANDO o teor do art. 4º da Resolução n.º 105/2014 do CNMP, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar para que os municípios elaborem e implementem políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes, abrangendo, ainda, a qualificação profissional e a inserção de pais/responsáveis no mercado de trabalho, bem como a geração de renda para famílias carentes;

CONSIDERANDO a determinação oriunda da Correição Ordinária realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público no ano de 2024, que estabeleceu a necessidade de atuação prioritária da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude na tutela dos direitos de crianças e adolescentes, notadamente no que concerne à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o acompanhamento da implementação de políticas públicas no Município de Palmeiras do Tocantins-TO, com o objetivo de assegurar a proteção dos direitos da criança e do adolescente e fomentar o desenvolvimento social e econômico das famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exigindo indicação de procedimento mais adequado, tal como procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento administrativo, podendo, ainda, subsidiar futura ação civil pública ou, eventualmente, ser objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO que, conforme as Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP/TO, o procedimento administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar a implementação, pelo Município de Palmeiras do Tocantins-TO, de políticas públicas direcionadas à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes, abrangendo, ainda, a qualificação profissional e a inserção de pais/responsáveis no mercado de trabalho, bem como a geração de renda para famílias carentes.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis e no Centro Eletrônico de Serviços Integrados I.

De imediato, determino as seguintes providências:

1. Realize-se a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio do sistema Integrare, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;
2. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP);
3. Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Palmeiras do Tocantins-TO, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente informações concernentes às políticas públicas existentes direcionadas à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes, abrangendo, ainda, a qualificação profissional e a inserção de pais/responsáveis no mercado de trabalho, bem como a geração de renda para famílias carentes, incluindo:
  - a) Legislação municipal pertinente;
  - b) Programas e projetos em execução;
  - c) Orçamento destinado às políticas públicas;
  - d) Resultados alcançados;
  - e) Demandas existentes e desafios a serem enfrentados.

Cumpra-se de ordem.

Tocantinópolis, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2013/2025

Procedimento: 2025.0007005

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008; art. 4º da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO); e

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da Constituição Federal), bem como o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, observando-se os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral das crianças e dos adolescentes que lastreia o ECA;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo-se, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º do ECA);

CONSIDERANDO o teor do art. 4º da Resolução n.º 105/2014 do CNMP, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar para que os municípios elaborem e implementem políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes, abrangendo, ainda, a qualificação profissional e a inserção de pais/responsáveis no mercado de trabalho, bem como a geração de renda para famílias carentes;

CONSIDERANDO a determinação oriunda da Correição Ordinária realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público no ano de 2024, que estabeleceu a necessidade de atuação prioritária da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude na tutela dos direitos de crianças e adolescentes, notadamente no que concerne à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o acompanhamento da implementação de políticas públicas no Município de Santa Terezinha do Tocantins-TO, com o objetivo de assegurar a proteção dos direitos da criança e do adolescente e fomentar o desenvolvimento social e econômico das famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exigindo indicação de procedimento mais adequado, tal como procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento administrativo, podendo, ainda, subsidiar futura ação civil pública ou, eventualmente, ser objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO que, conforme as Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP/TO, o procedimento administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar a implementação, pelo Município de Santa Terezinha do Tocantins-TO, de políticas públicas direcionadas à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes, abrangendo, ainda, a qualificação profissional e a inserção de pais/responsáveis no mercado de trabalho, bem como a geração de renda para famílias carentes.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis e no Centro Eletrônico de Serviços Integrados I.

De imediato, determino as seguintes providências:

1. Realize-se a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio do sistema Integrare, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;
2. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP);
3. Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Santa Terezinha do Tocantins-TO, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente informações concernentes às políticas públicas existentes direcionadas à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes, abrangendo, ainda, a qualificação profissional e a inserção de pais/responsáveis no mercado de trabalho, bem como a geração de renda para famílias carentes, incluindo:
  - a) Legislação municipal pertinente;
  - b) Programas e projetos em execução;
  - c) Orçamento destinado às políticas públicas;
  - d) Resultados alcançados;
  - e) Demandas existentes e desafios a serem enfrentados.

Cumpra-se de ordem.

Tocantinópolis, 08 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2025.0005058

EDITAL – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Procedimento Extrajudicial - Notícia de Fato n. 2025.0005058

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, Dr. Helder Lima Teixeira, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a pessoa interessada, que realizou denúncia anônima protocolada na data de 31/03/2025, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins e registrada sob o protocolo n. 07010787658202516, para complementar as informações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, devendo informar:

- (i) Identificação completa dos supostos envolvidos, incluindo nome completo, cargo que ocupam e vínculo com o ente público;
- (ii) Órgão ou setor da administração pública municipal em que os fatos teriam ocorrido;
- (iii) Datas aproximadas das nomeações, contratações ou ocorrências descritas;
- (iv) Cópias ou referências de documentos públicos ou administrativos que comprovem as alegações, como, portarias de nomeação ou exoneração, contratos administrativos (especialmente de aluguel de veículos), folhas de pagamento ou registros funcionais;
- (v) Registros audiovisuais ou fotográficos, caso existam, que demonstrem o uso indevido de bens públicos ou a ausência de prestação de serviços por servidores lotados;
- (vi) Informações sobre os vínculos de parentesco entre os denunciados e agentes públicos;
- (vii) Qualquer outro elemento indiciário mínimo que permita a instauração de apuração formal pelos órgãos competentes.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional *secretariabico@mpto.mp.br*, ou pelo telefone/WhatsApp (63) 9258-3724, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, ou postada via correios ao endereço *Rua Maria Alves Barbosa, nº 70, CEP: 77.860-000, Wanderlândia/TO, Telefone (63) 3453-1470*.

Atenciosamente,

Luis Carlos L. V. Vasconcelos  
Técnico Ministerial – Matrícula 124122  
Secretaria Regionalizada das Promotorias de Justiça do Bico do Papagaio

Wanderlândia, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**HELDER LIMA TEIXEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

## **920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0005795

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – DENÚNCIA ANÔNIMA

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008,

Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0005795.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

Frisa-se que o recurso, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariabico@mpto.mp.br, fazendo-se menção ao número da notícia de fato, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, localizada na Rua Maria Alves Barbosa, nº 70, CEP: 77.860-000, Wanderlândia/TO, Telefone (63) 99258-3724.

### **Anexos**

[Anexo I - Arquivamento 2025.0005795.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/3367e8dc3c9d67aa0ca728861218935f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3367e8dc3c9d67aa0ca728861218935f)

MD5: 3367e8dc3c9d67aa0ca728861218935f

Wanderlândia, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**HELDER LIMA TEIXEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - INTERESSADO ANÔNIMO**

Procedimento: 2025.0006038

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, e com fundamento no art. 129, VI da Constituição Federal, art. 26 da Lei n. 8.625/93, e art. 61, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e

Considerando tratar-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação anônima recebida via e-Doc, dando conta de suposta atuação irregular de Alexandre Vaz, agente penal estadual, no âmbito da Prefeitura Municipal de Xambioá/TO, sem vínculo formal com o ente público, bem como de possível incompatibilidade de carga horária de sua esposa, Taize Silva de Oliveira, contratada como assessora especial.

Ao analisar o teor da comunicação, verifica-se que as alegações apresentadas são genéricas, desprovidas de elementos mínimos de convicção e documentação comprobatória que viabilizem a adoção de providências imediatas por este Órgão Ministerial. Trata-se de narrativa desprovida de indícios objetivos e verificáveis quanto à materialidade e autoria, não havendo sequer indicação de período exato, setor de atuação ou testemunhas que possam confirmar os fatos noticiados.

Dessa forma, não estão presentes os pressupostos mínimos exigidos pela Resolução CSMP nº 005/2018 para o regular prosseguimento da presente Notícia de Fato, razão pela qual o arquivamento preliminar se impõe.

No entanto, com vistas à garantia do contraditório e da ampla defesa, bem como da função resolutive do Ministério Público, NOTIFICA, no prazo de 10 (dez) dias, o noticiante anônimo ou qualquer outro interessado possa apresentar elementos adicionais concretos que corroborem os fatos alegados, tais como: documentos, registros fotográficos, vídeos, relação de testemunhas, datas e horários, entre outros.

Frisa-se que o recurso, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao *e-mail* institucional [secretariabico@mpto.mp.br](mailto:secretariabico@mpto.mp.br), fazendo-se menção ao número do procedimento, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, localizada na Avenida F – N. 203, Setor Leste, - CEP: 77.880-000, Xambioá/TO, Telefones (63) 3236-3763/ (63) 99257-9992.

Xambioa, 07 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**HELDER LIMA TEIXEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

# EXPEDIENTE

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE  
**CHEFE DE GABINETE DO PGJ**

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

RICARDO ALVES PERES  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

EURICO GRECO PUPPIO  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
**DIRETORA-GERAL**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

RICARDO VICENTE DA SILVA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PRESIDENTE DO CONSELHO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**MEMBRO**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**MEMBRO**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**MEMBRO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**MEMBRO**

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**CORREGEDOR-GERAL**

EDSON AZAMBUJA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL**

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO CORREGEDOR-GERAL**

## OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**OUVIDOR**

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP**

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
**DIRETORA**



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 08/05/2025 às 19:02:39

SIGN: b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/b4c2aeb11cbbdb7cc6e4d13997949af4a8b03c49>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS